



DJ 2120
23/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2120 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
TURMA RECURSAL	14
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 3 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JANEIRO DE 2009 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÕES DO EDITAL NORMATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais torna pública a prorrogação do prazo de inscrição ao concurso público para preenchimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e retificação do Edital no 1 do Concurso Público 1/2008 – TJTO, de 28 de novembro de 2008, conforme segue:

1. Alterar a informação constante do subitem 2.3.1.5, que passa a ter a seguinte redação: "NÚMERO DE VAGAS: 14 (quatorze) vagas, assim distribuídas: Araguacema - 1 (uma) vaga; Arraias - 1 (uma) vaga; Augustinópolis - 1 (uma) vaga; Filadélfia - 1 (uma) vaga; Formoso do Araguaia - 1 (uma) vaga; Gurupi - 1 (uma) vaga; Miracema - 1 (uma) vaga; Natividade - 1 (uma) vaga; Novo Acordo - 1 (uma) vaga; Porto Nacional - 1 (uma) vaga; Tocantínia - 1 (uma) vaga; Wanderlândia - 2 (duas) vagas; Xambioá - 1 (uma) vaga.
2. Alterar a informação constante do subitem 3.7, que passa a ter a seguinte redação: "O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral, com observação das vagas reservadas aos candidatos portadores de Necessidades Especiais Permanentes".
3. Alterar a informação constante do subitem 9.3.1, que passa a ter a seguinte redação: "Os títulos deverão ser entregues presencialmente, ou por procuração com firma reconhecida, em um dos postos de atendimento presencial indicados no subitem 7.4, após a divulgação do resultado da prova dissertativa, em data a ser indicada pela Fundação Universa oportunamente".
4. Alterar o prazo final das inscrições presenciais, que passa a ser **6 de fevereiro de 2009**.
5. Alterar o prazo final das inscrições via internet, que passa a ser **8 de fevereiro de 2009, às 20 (vinte) horas**.
6. Alterar a informação constante do subitem 7.8, que passa a ter a seguinte redação: "A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada **na data provável de 28 de março de 2009, no turno vespertino**".
7. Alterar a data provável para divulgação da listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, que passa a ser **19 de fevereiro de 2009**".
8. Alterar da data de disponibilização do comprovante definitivo de inscrição nos postos de inscrição presencial, que passa a ser **entre os dias 16 a 18 de março de 2009**.
9. Alterar a data de disponibilização do comprovante definitivo de inscrição, com data, horário e local de prova, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, que passa a ser **a partir do dia 16 de março de 2009**.
10. Alterar a data para envio das solicitações de atendimento especial e de requerimento para concorrer às vagas específicas para portadores de deficiência, que passa a ser **até o dia 9 de fevereiro de 2009**.

11. Alterar a data final para o pagamento do boleto bancário, que passa a ser **9 de fevereiro de 2009**.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EDITAL N.º 2 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JANEIRO DE 2009 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÕES DO EDITAL NORMATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição ao concurso público para provimento por Remoção e Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins, e retificação do Edital no 1 do Concurso Público 3/2008 – TJTO, de 2 de dezembro de 2008, publicado no *Diário Oficial do Justiça do Tocantins* em 4 de dezembro de 2008, conforme segue:

1. Alterar a informação constante do subitem 1.4, que passa a ter a seguinte redação: "O concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e de prova de títulos, de caráter classificatório".
2. Alterar a informação constante do subitem 1.5, que passa a ter a seguinte redação: "Para o provimento por ingresso, o concurso público consistirá de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e de prova de títulos e caráter classificatório".
3. Incluir no subitem 2.1.1 a alínea q), com a seguinte redação: "Certidão fornecida pela Corregedoria Geral de Justiça, comprovando não ter sido punido administrativamente nos últimos 5 (cinco) anos".
4. Incluir o subitem 2.2.1.1, com a seguinte redação: "Ao inscrever-se através de um dos postos de atendimento da Fundação Universa mencionados no subitem 7.4.2, o candidato ao provimento por ingresso de provas e títulos, apresentará cópia autenticada de documento de identidade em conformidade com o subitem 9.5, e entregará uma declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e que se compromete, se aprovado no certame, a entregar a documentação legal no ato da posse".
5. Incluir o subitem 2.2.1.2, com a seguinte redação: "Ao inscrever-se via internet, o candidato ao provimento por ingresso de provas e títulos, fará via formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, uma declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e que se compromete, se aprovado no certame, a entregar a documentação legal no ato da posse".
6. Incluir o subitem 2.2.1.3 com a seguinte redação: "Os candidatos que já se inscreveram via internet e não confirmaram a declaração de que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e que se compromete, se aprovado no certame, serão convocados pela Fundação Universa, a entregá-la em um dos postos de atendimento da Fundação Universa ou enviá-la via SEDEX, para a Fundação Universa – Concurso Público TJTO, caixa postal 2641, CEP 70275-970, Brasília/DF, até o dia 9 de fevereiro de 2009".
7. Incluir o subitem 2.2.3, com a seguinte redação: "A documentação que comprova titularidade será entregue em data posterior a publicação das notas das provas objetiva e discursiva em data e prazo a serem indicados pela Fundação Universa, oportunamente".
8. Substituir o subitem 6.7, que passa a ter a seguinte redação: "O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral, obedecendo a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência".
9. Torna-se sem efeito o teor do item 7.2.1
10. Substituir o subitem 7.2, que passa a ter a seguinte redação: "Para inscrever-se no certame, o candidato ao concurso por ingresso de provas e títulos poderá fazer a sua inscrição via internet ou em postos de atendimento presencial, conforme indicado no

subitem 7.4. O candidato ao concurso por remoção só poderá se inscrever em um dos postos de atendimento presencial, pessoalmente ou mediante procuração”.

11. Alterar o subitem 10.2, que passa a ter a seguinte redação: “A prova discursiva terá o objetivo de avaliar os conhecimentos teóricos e práticos específicos das funções notariais e de registro, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e o correto uso das normas de Redação Oficial”.

12. Alterar a informação constante do subitem 10.6, que passa a ter a seguinte redação: “O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 20 (vinte) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido”.

13. Incluir o subitem 11.1.2.1 com a seguinte redação: “A apresentação da documentação referente a prova de títulos será feita em um dos postos de atendimento presencial indicados no subitem 7.4, pessoalmente ou por procuração, em data a ser indicada pela **Fundação Universa**, oportunamente”.

14. Inserir o subitem 14.1, com a seguinte redação: “Após a sessão pública de pontuação da Prova de Títulos, será aberto prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos pelos candidatos. Após a análise dos recursos, a Fundação Universa providenciará a classificação final dos candidatos ao certame de provimento por ingresso. A Comissão do Concurso fará publicar o resultado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins* e no sítio eletrônico da **Fundação Universa**. Após publicação do resultado final, a Comissão do Concurso o submeterá ao Tribunal Pleno, para homologação”.

15. Alterar o subitem 14.1.1, que passa a ter a seguinte redação: “Encerrado o concurso e homologado seu resultado final pelo Pleno, o Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** mandará publicar os atos de outorga das delegações a serem providas por remoção e convocará os candidatos classificados para o provimento por ingresso de provas e títulos, para em 10 (dez) dias, manifestarem sua opção pelas serventias pretendidas e, de acordo com suas escolhas, editará e mandará publicar os atos de outorga da delegação, com observância da ordem de classificação”.

16. Alterar o subitem 16.1.2, que passa a ter a seguinte redação: “Após a atribuição dos pontos, a **Fundação Universa**, organizará na mesma sessão, a classificação prévia dos candidatos, abrindo prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso. Transcorrido o prazo para interposição e análise dos recursos, a Fundação Universa organizará a classificação final dos candidatos, por serventia. A Comissão de Concurso fará publicar o resultado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins* e no sítio eletrônico da **Fundação Universa**. Após publicação do resultado final, a Comissão do Concurso o submeterá ao Tribunal Pleno, para homologação”.

17. Torna sem efeito o teor do item 18.6.

18. Alterar o subitem 18.10, que passa a ter a seguinte redação: “O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu telefone na **Fundação Universa**, enquanto estiver participando do concurso público, e no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, se aprovado e classificado no concurso público. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seus dados”.

19. Alterar o prazo final das inscrições presenciais, que passa a ser **6 de fevereiro de 2009**.

20. Alterar o prazo final das inscrições via internet, que passa a ser **8 de fevereiro de 2009, às 20 (vinte) horas**.

21. Alterar a informação constante do subitem 9.8, que passa a ter a seguinte redação: “A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada **na data provável de 19 de abril de 2009**, no turno matutino”.

22. Alterar a informação constante do subitem 10.1, que passa a ter a seguinte redação: “A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada **na data provável de 19 de abril de 2009**, no turno vespertino, para todos os candidatos convocados para a prova objetiva, no mesmo local de sua realização”.

23. Alterar a data provável para divulgação da listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, que passa a ser **19 de fevereiro de 2009**.

24. Alterar a data de disponibilização do comprovante definitivo de inscrição nos postos de inscrição presencial, que passa a ser **entre os dias 25 a 27 de março de 2009**.

25. Alterar a data de disponibilização do comprovante definitivo de inscrição, com data, horário e local de prova, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, que passa a ser **a partir do dia 25 de março de 2009**.

26. Alterar a data para envio das solicitações de atendimento especial e de requerimento para concorrer às vagas específicas para portadores de deficiência, que passa a ser **até o dia 9 de fevereiro de 2009**.

27. Alterar a data final para o pagamento do boleto bancário, que passa a ser **9 de fevereiro de 2009**.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 2 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JANEIRO DE 2009 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÕES DO EDITAL NORMATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais torna pública a prorrogação do prazo de inscrição ao concurso público para preenchimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e retificação do Edital no 1 do Concurso Público 2/2008 – TJTO, de 24 de novembro de

2008, publicado no *Diário Oficial do Justiça do Tocantins* em 28 de novembro de 2008, conforme segue:

1. Alterar a informação constante do subitem 10.10, que passa a ter a seguinte redação: “Todos os candidatos aprovados na prova discursiva para os cargos de Técnico Judiciário – Atendente Judiciário, Técnico Judiciário – Escrevente, Técnico Judiciário – Porteiro de Auditório/Depositário e Assistente Técnico – Assistente à Editoração serão convocados para a prova prática de digitação”.

2. Alterar a informação constante do subitem 10.11, que passa a ter a seguinte redação: “Os candidatos de nível médio não-eliminados na forma dos subitens 10.8 e 10.9 deste edital e considerados recomendados na fase de prova prática de digitação, se for o caso, serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das seguintes pontuações: pontuação final na prova objetiva e pontuação final na prova discursiva”.

3. Alterar o prazo final das inscrições presenciais, que passa a ser **6 de fevereiro de 2009**.

4. Alterar o prazo final das inscrições via internet, que passa a ser **8 de fevereiro de 2009, às 20 (vinte) horas**.

5. Alterar a informação constante do subitem 7.8, que passa a ter a seguinte redação: “A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada **na data provável de 29 de março de 2009**, no turno matutino”.

6. Alterar a data provável para divulgação da listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, que passa a ser **19 de fevereiro de 2009**”.

7. Alterar a data de disponibilização do comprovante definitivo de inscrição nos postos de inscrição presencial, que passa a ser **entre os dias 16 a 18 de março de 2009**.

8. Alterar a data de disponibilização do comprovante definitivo de inscrição, com data, horário e local de prova, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, que passa a ser **a partir do dia 16 de março de 2009**.

9. Alterar a data para envio das solicitações de atendimento especial e de requerimento para concorrer às vagas específicas para portadores de deficiência, que passa a ser **até o dia 9 de fevereiro de 2009**.

10. Alterar a data final para o pagamento do boleto bancário, que passa a ser **9 de fevereiro de 2009**.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 138 (08/0065095- 6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 21942-4/08 – VARA CRIMINAL)

AUTORES: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES E GISON PEREIRA DA COSTA

VÍTIMA: COLETIVIDADE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 886 a seguir transcrita: “Tendo em vista não mais prevalecer o foro por prerrogativa de função da acusada, declino da competência, e determino a remessa dos autos a Comarca de origem (juízo competente), mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1744 (08/0066571- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2007.7.7618-0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS)

INDICIADOS: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E ONOFRE MOREIRA DA COSTA

VÍTIMA: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 23 a seguir transcrita: “Tendo em vista não mais prevalecer o foro por prerrogativa de função do acusado, declino da competência, e determino a remessa dos autos a Comarca de origem (juízo competente), mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

QUEIXA-CRIME Nº 1516 (08/0069887- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES

Advogados: Gisele de Paula Proença e outros

QUERELADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 126/130, a seguir transcrita: “Trata-se de QUEIXA-CRIME proposta por KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES em desfavor do JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA A SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, Dr. Adonias Barbosa da Silva. Aduz a querelante, em apertada síntese, que o Magistrado, ora querelado, ao proferir a decisão

nos embargos de declaração na ação de guarda nº 2007.0002.0024-5/0, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, teria praticado o crime previsto no artigo 138 do Código Penal (calúnia), eis que "imprópria e excessivamente, referia-se à querelada de modo a afetar a sua reputação, ao afirmar que "em outras oportunidades referida nos autos já ocorreu até simulação de agressão para justificar uma hipotética separação de corpus" (fl. 03). Aponta a existência de ação penal que fora trancada por força de decisão proferida por este E. Tribunal, habeas corpus nº 4925/2007, cujo objeto era apurar eventuais responsabilidades criminais de Francisco Andrade de Alencar e outros, por crime de violência doméstica. Defende que a intenção do querelante era "macular a imagem da ofendida apesar de saber da falsidade da assertiva" (fl. 04). É o relatório. DECIDO. Compulsando atentamente as provas anexadas aos autos, vê-se que fora arquivado inquérito policial, cujo objeto era apuração do crime de violência doméstica contra a querelante, supostamente praticado por Francisco Andrade de Alencar (marido da querelante), sob os seguintes fundamentos: "(...) Depreende-se dos depoimentos, que em momento algum o indiciado encaminhou-se à residência da vítima para ofender sua integridade física. Apenas que fora visitar a sua filha. Em depoimento as testemunhas confirmaram que a vítima agrediu o indiciado com chutes e tapas, inclusive proferindo xingamentos tais como: "saia daqui seu cachorro". (...). Desta feita, pelas razões acima expeditas, ancorado no artigo 18, caput, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do feito, devendo ser observadas as baixas de lei. (...)". O referido inquérito policial, em oportunidade posterior, fora desarquivado, a requerimento do membro do Ministério Público, por provocação da ora querelante, sendo colhidas novas declarações, in verbis: "(...) NOME: MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO (...) QUE Katiúscia disse 'Dalva você está grávida, e eu não tenho dinheiro para te ajudar, mas eu posso te dar alguma coisa se você quiser, se você for na Delegacia depor ao meu favor, eu vou te ajudar, Dalva você tem que falar que viu o meu marido sair daqui, que não tinha ninguém dentro do carro, que você estava na porta e viu tudo, e que meu marido não saiu rasgado'; QUE a declarante negou-se a dizer tais informações, pois não presenciou nada disso, e não conhece o marido de Katiúscia, e que jamais poderia vir na Delegacia mentir a favor dela; (...) QUE para se ver livre dos incômodos de Katiúscia, pois o telefone da residência onde trabalhava não parava de tocar, e já não aguentava mais as perturbações causadas por ela, a declarante afirmou 'tudo bem Katiúscia e digo que vi o carro de seu marido na porta, que ele não saiu rasgado e que não havia ninguém no carro: (...) QUE declara que na data dos fatos, no mês de junho viu apenas Katiúscia se jogando no chão sozinha, e neste momento não havia mais ninguém e nenhum veículo lá; QUE a declarante se encontra indignada com a falsidade de Katiúscia, pois esta a incomodou por vários dias com lamentações, choros lamúrias, dizendo que estava sofrendo, e no entanto após a vítima afirmar o que ela queria não mais a incomodou; (...)'. "(...)NOME: LETÍCIA BRAGA COELHO TEODORO (...) QUE acredita que Katiúscia esteja gravando as conversas que tem com ela, pois a mesma sempre conversa perto demais, e ao conversar com as outras vítimas tomou conhecimento de que Katiúscia também se aproxima demais delas para conversar, como se quisesse gravar algo; QUE no dia da ligação chegou a falar com a Katiúscia de que ela poderia estar gravando conversas, e que se ela tivesse fazendo aquilo era muito errado, e que Katiúscia somente desconversou o assunto, mas também não afirmou se estava gravando ou não; QUE não suporta mais os incômodos de Katiúscia, que a perturba diariamente indo em sua residência em horários importunos, e sempre com a mesma conversa de que irá perder a sua filha por culpa delas, que não falaram o que ela havia pedido; QUE chegou a falar para Katiúscia que havia visto Francisco na porta da residência dela, bem como que não havia ninguém no carro com ele, para se ver livre da mesma, e acredita que Katiúscia tenha gravado tal informação, mas alega que tenha falado isso para se ver livre de Katiúscia, pois no momento dos fatos não viu Francisco em frente da residência de Katiúscia (...)". Após tais fatos, este Tribunal, por meio do julgamento do habeas corpus nº 4925/2007, utilizando os depoimentos supramencionados, decidiu pelo arquivamento do inquérito policial, por falta de justa causa, conforme a seguir: "(...)Conforme o expedido acima, colacionando as provas obtidas durante o Inquérito Policial arquivado e as demais colhidas após o desarquivamento, conclui-se que não bastam para a propositura da denúncia, assim, fatando justa causa. Assim sendo, admito a Ação de Habeas Corpus; e no mérito, confirmando a decisão concedida em sede liminar, e divergindo do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, concedo a ordem para o trancamento da Ação nº 2007.0008.4166-6/0, nos termos da fundamentação supra" (fls. 89/90). Ora, diversamente do que pretende induzir a querelante, o Magistrado singular, na oportunidade do julgamento dos embargos, ao mencionar que "em outras oportunidades referida nos autos já ocorreu até simulação de agressão para justificar uma hipotética separação de corpus" (fl. 12), não cometeu qualquer crime, sendo apenas a retratação de fatos narrados nos autos. A querelante sugere na oportunidade da inicial desta queixa-crime, que o Magistrado teria cometido o crime de calúnia previsto no artigo 138 do Código Penal, que assim dispõe: "Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime". O fato praticado pelo Juiz que sentenciou o processo é totalmente atípico. Retrata as provas existentes nos autos, restando evidente, com clareza solar, que não existiu intenção de macular a reputação da querelante, mas tão-somente, repita-se, descrever realidade que encontra respaldo nas provas amealhadas aos autos, conforme transcritas acima. Ademais, para tipificação do crime de calúnia, necessária que a imputação seja falsa, conforme descreve o tipo. No presente caso, o Magistrado não atribuiu responsabilidade à querelante que destoe dos depoimentos de testemunhas ouvidas por autoridades, inexistindo elemento essencial para a configuração do delito descrito na inicial. Assim, falta amparo legal a presente ação, face a absoluta atipicidade da conduta praticada pelo Magistrado de primeiro grau. Diante do exposto, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, REJEITO liminarmente a presente Queixa-Crime. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3968 (08/0066465- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 361, a

seguir transcrito: "Tendo em vista a análise meritória do presente Mandado de Segurança (fls. 342/354), a petição acostada à fls. 357/360 em que a Impetrada Fundação Universidade de Brasília – FUB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE) requer a reconsideração da decisão de fls. 195/198, apresenta-se prejudicada em face da perda do objeto. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3925 (08/0066229- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR
 Advogado: Gumerindo Constâncio de Paula
 IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 159, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2008. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057 (04/003745- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior e outros
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM
 LIT. PAS. (S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIOS DE PALMAS-TO, PORTO NACIONAL – TO, LAJEADO-TO, SANTA ROSA, BREJINHO DE NAZARÉ-TO E IPUÉIRAS -TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1786/1789, a seguir transcrita: "Contra a decisão de fls. 1693/1699, o Município de Miracema do Tocantins formula pedido de reconsideração com sucessivo pleito de recepção, se necessário, como agravo regimental, alegando ser ilegal, arbitrária e teratológica. Argumenta que agindo no sentido de mandar bloquear e transferir valores das suas contas bancárias, bem como de seu procurador judicial, com conseqüente transferência ao Estado do Tocantins, a Presidência desta Casa desconsiderou decisão unânime proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça. Relata a interposição de mandado de segurança contra ato do Estado do Tocantins que promoveu o bloqueio de verbas constitucionais destinadas ao agravante, frisando ao final os danos causados pela decisão atacada. Pede, assim, em face das razões avocadas, pela sua reconsideração, dando-se normal prosseguimento ao presente mandamus. É o que importa relatar. Decido. A decisão agravada (fls. 1693/1699) determinou o bloqueio e estorno dos valores repassados ao Município de Miracema do Tocantins e de seu procurador, bem como ao Município de Lajeado e, ainda, facultou ao Estado do Tocantins, caso não fosse possível, efetivar o estorno integral das quantias em função de eventual insuficiência de fundos nas aludidas contas bancárias, proceder à compensação de valores por ocasião dos repasses do ICMS a ser feito aos referidos municípios, retendo o repasse até o limite do valor indevidamente transferido a cada um. De pronto, considerando a nova situação apresentada ao repisado assunto, Reclamação nº 7.138-3/TO., não vejo como reconsiderar a decisão agravada, vez que ao dar efetivo cumprimento à determinação do Min. Gilmar Mendes, apenas garanti a autoridade da decisão proferida nos autos da Reclamação nº 6.824/TO. Também em face de recente posicionamento do Ministro Presidente do STF na recente reclamatória (7.138), não conheço o regimental, visto que a matéria nele aventada foi albergada pela referida decisão, senão vejamos: "Considero presentes os requisitos para o deferimento do pedido liminar. Nos termos do art. 102, I, "I", da Constituição da República, a reclamação tem o escopo a preservação da competência deste Supremo Tribunal Federal e a garantia da autoridade de suas decisões. Ao apreciar a Suspensão de Segurança nº 2.510, a Presidência deste Supremo Tribunal Federal, por entender caracterizado risco de lesão à ordem e à economia públicas, sustou os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Amado Cilton, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Mandado de Segurança nº 3.057. Posteriormente, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou procedente o pedido formulado pelo impetrante com a conseqüente concessão da segurança e determinou o imediato cumprimento do julgado. Sabe-se, no entanto, que, em virtude do que dispõe o art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992, "a segurança deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal". No que diz respeito especificamente à concessão da suspensão de segurança, outro não é o entendimento desta Corte, expresso no enunciado da Súmula 626/STF: "A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar coincida, total ou parcialmente, com o da impetração". Verifica-se, pois, que, antes mesmo de sua prolação, já havia óbice à eficácia do acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, tendo em vista a "ultra-atividade" dos provimentos judiciais que deferem pedidos de contracautela. Anteriormente ao seu trânsito em julgado, portanto, o mencionado aresto não é apto à produção de quaisquer efeitos válidos. Nesse sentido, esta Presidência deferiu liminar nos autos da Reclamação nº 6.824, tendo em vista o flagrante descompasso entre a determinação de imediato cumprimento do acórdão e a decisão proferida na Suspensão de Segurança nº 2.510. Sabe-se que a sustação dos efeitos de decisão liminar não impede a continuidade do processo judicial e a posterior análise do mérito da demanda. O deferimento de pedido de contracautela, no entanto, torna defesa a execução provisória do julgado. Desse modo, as providências adotadas a pretexto de se dar cumprimento ao aresto da Corte estadual (bloqueio e transferência de valores) revelam-se desprovidas de fundamento jurídico. Não há título judicial apto a embasar a prática desses atos, que, por conseqüente, revelam-se inválidos e atentatórios à autoridade da decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal nos autos da Suspensão de Segurança nº 2.510. Nesse sentido, a Presidência do Tribunal de Justiça, ao determinar o estorno dos valores transferidos aos Municípios de

Miracema do Tocantins e Lajeado, nada mais fez do que dar efetivo cumprimento ao que decidira este Supremo Tribunal na SS nº 2.510. Consoante salientado, inexistia, à época, título apto a legitimar o bloqueio dos recursos estaduais e a sua transferência para a conta dos referidos Municípios. Por conseguinte, afiguravam-se, de fato, necessárias as providências adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, como meio de se evitar a manutenção de quadro de flagrante desrespeito as determinações emanadas desta Corte. Assim, ressalvada melhor apreciação da matéria quando do julgamento do mérito, entendo que a decisão liminar deferida no MS nº 4.102, ao suspender os efeitos do referido ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, possibilitando a execução provisória do acórdão prolatado no MS nº 3.507, desrespeitou a autoridade do que foi decidido por este Supremo Tribunal Federal na SS nº 2.510. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, com a consequente suspensão dos efeitos da decisão liminar proferida pelo Desembargador Amado Cilton, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos autos do Mandado de Segurança nº 4.102." Considerando isso, acobertamento da decisão agravada pela decisão do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, não conheço do regimental, mantendo intacta a decisão agravada, vez que incompetente esta Casa para apreciar a decisão do Ministro Gilmar Mendes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

ACÇÃO PENAL Nº 1666 (08/0067523- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 295/07 E 341/07 – PGJ- TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 368, a seguir transcrito: "Em relação ao denunciado DÉLIO ALVES FERREIRA, verifico que a petição de fls. 266/273 (defesa preliminar), juntada em 3/12/2008, está desacompanhada do instrumento de procuração. Isso posto, concedo ao denunciado o prazo razoável de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual. Após volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3908 (08/0066164- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA
Advogado: Paulo Humberto de Oliveira
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 222, a seguir transcrito: "Face ao pedido de efeitos infringentes destes Embargos de Declaração, fls. 216/219, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3969 (08/0066469- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VAGNE NOLETO DE CARVALHO
Advogados: Arival Rocha da Silva Luz e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO em substituição ao Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 197/198, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por VAGNE NOLETO DE CARVALHO, candidato a uma das vagas do concurso de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para o cargo de Escrivão de Polícia da Regional de Paraíso do Tocantins, contra ato cuja prática imputa ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na "não-recomendação" na fase do exame psicológico, apesar de ter logrado êxito nas fases anteriores. Na oportunidade das informações, o Secretário da Segurança Pública e a Secretária da Administração pugnam, preliminarmente, pela constituição de litisconsorte passivo, promovendo "a citação de todos os demais candidatos que figuram em melhor colocação para compor o pólo passivo da presente demanda, considerando que o mesmo é, apenas, o VIGÉSIMO QUARTO COLOCADO, dentre os aprovados na primeira etapa da primeira fase do certame em comento" (fl. 155 E 173). Às fls. 190/192, o membro do Ministério Público de segunda instância pugnou pelo deferimento do pedido das autoridades coatoras, no sentido de regularização da relação processual, promovendo-se a integração dos litisconsortes à lide. Proferi despacho, fl. 195, determinando ao impetrante a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Conforme certidão de fl. 196-verso, o impetrante, apesar de devidamente intimado, não se manifestou. É a síntese do que interessa. DECIDO. O art. 284 do Código de Processo Civil, e seu parágrafo único, citados na oportunidade do despacho de fl. 195, assim disciplinam: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinar que o autor a emenda, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Conforme certidão de fl. 196-verso, o impetrante não cumpriu a determinação do despacho, devendo ser aplicada a pena estabelecida no parágrafo único do artigo supramencionado. Diante do exposto, sem maiores delongas, fulcrando-me nas disposições do parágrafo único do artigo 284 e no artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito. P.R.I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 4039/08

IMPETRANTE E ADVOGADO
ADRIANO FONSECA DOS REIS
Adv.: Francisco Junio Oliveira Antunes

IMPETRADOS
SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UnB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: GILDENOR P. BARROS JUNIOR, PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, ODILON VINHADELLI NETO, MARCOS AURELIO JACOME SOUZA, MARIO CAVALCANTI MELO, RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO, SILVANA FERREIRA DIAS, ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS, PAULO SILVA MELO, SUELEN LOBO CASTRO E SERGIO HELENO VALENTE RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a decisão de f. 83, a seguir transcrita: O Impetrante formulou pedido (fls. 48) de citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, por estarem em lugar incerto e não sabido, bem como informou que foi aberta nova turma para o Curso de Formação Profissional, fase complementar do certame, cujas aulas terão início no próximo dia 24 (vinte e quatro), mas que não foi cumprida a liminar concedida às fls. 42/43, tendo sido negada a sua inscrição, novamente atentando contra seu direito líquido e certo. Extrai-se dos autos que o Impetrante é o décimo (10º) colocado dentre os aprovados na primeira fase, e que o nono (9º) foi convocado para frequentar o curso ainda no mês de Julho do corrente ano. O concorrente que se encontrava em quinto (5º) lugar, Mário Cavalcante Melo, desistiu do curso, abrindo mais uma vaga, que deveria ser ocupada pelo Impetrante, mas esse não foi convocado, tampouco inscrito para a nova turma. Desta feita, defiro o pedido de citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, nos moldes do art. 231, do Código de Processo Civil, e determino o prazo de 30 (trinta) dias para a sua publicação, devendo ser cumpridas as formalidades do art. 232, do Código de Processo Civil. **INTIMEM-SE** os Impetrados para que procedam a imediata inscrição do Impetrante na nova turma do Curso de Formação de Profissionais que iniciará em 24.11.2008, servindo a presente decisão de mandado, e fixo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, conforme art. 461, §5º do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 19 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA".

DECISÃO

Em anexo.

Em obediência a decisão acima referida, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Relatora

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS **REPUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3916/08

IMPETRANTE E ADVOGADO
ROSIVALDO BORGES
Adv.: Francisco José Sousa Borges e Outros

IMPETRADOS
SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JUNIOR, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JUNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, JEFERSON CÂMARA PORTILHO, MARCOS VINÍCIUS MAGALHÃES DA SILVA, candidatos ao Cargo de Agente de Polícia Civil – 5ª DRP – Guaraí/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem no prazo legal, conforme **DESPACHO** de f. 169, a seguir transcrito: "Recebo os requerimentos de fls. 125 e 164 como emendas à petição inicial. Intime-se o Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB para, no prazo de dez dias, prestar as informações de mister (Lei 1.533/21, art. 7º, I). Por serem ignorados seus endereços, citem-se os candidatos relacionados à fl. 125 por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias, dos termos da presente ação, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Cumpra-se. Palmas - TO, 8 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

DESPACHO
Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
REPUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 4055/08

IMPETRANTE E ADVOGADO
SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO
CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, ANAMELIA COUTINHO SOUSA, ANTÔNIO EUDES DA SILVA, BEATRIZ ALVES URCINO, ELZYANE RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, GABRIELA SANCHES RIBEIRO, GEANCLEY FERNANDES DE MOURA, HILDELENA GLADYS PASSOS LIMA, JAQUELINE DIAS COUTO, JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA, LUCIANE DE SOUZA BARBOSA, MICHEL PENHA DAVID, PRISCILLA DUARTE BITTAR, SÉRGIO SILVA FEITOSA, SILVANIA ALVES CARDOSO, THIAGO DA COSTA RAPOSO, WELB DOS SANTOS ANDRADE, LYDIANNE RODRIGUES VINHAL GUIMARÃES, WILAMI ALMEIDA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 104, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Citem-se, por edital, no prazo de quinze dias, os litisconsortes indicados às fls. 91/93, incluindo o candidato WILAMI ALMEIDA DE SOUSA, conforme requerido pela representante da Defensoria Pública Estadual. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
REPUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3864/08

IMPETRANTE E ADVOGADO
BÁRBARA VIEIRA SOUSA PINHEIRO
Adv. Sérgio Constantino Wacheleski e Outros

IMPETRADOS
SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

OBJETO
CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANTÔNIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR ANDRADE, CHARLLES FULVIO ROCHA SETÚBAL, CIBELE GOMES DE CARVALHO MENDES, DEISE CELI FERREIRA DA COSTA, DIOGO PAES FERNANDES, EVELINY TEIXEIRA CÂNDIDO, JOSIVALDO MORAES RODRIGUES, LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES, RICCELLY RODRIGO MATIAS MONTEIRO, ROSIANE CRAVEIRO LOPES, TIAGO PEREIRA BORGES, WELBER CASTRO RODRIGUES e WELLITON ARRUDA DE ARAÚJO, candidatos ao Cargo de Escrivão de Polícia Civil – 7ª DRP – Colinas do Tocantins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 311, a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Recebo o requerimento de fls. 168/172 como emenda à petição inicial. Intime-se o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, para no prazo de dez dias, prestar as informações de mister (Lei 1.533/21, art. 7º, I). Por serem ignorados seus endereços, citem-se os candidatos relacionados às fls. 41/42 por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias, dos termos da presente ação, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Cumpra-se. Palmas - TO, 8 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

DESPACHO
Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 3/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7321/07 (07/0057003-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.
PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS.
PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8344/08 (08/0066096-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
AGRAVADO: ADEMAR PINTO SIQUEIRA.
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8477/08 (08/0067213-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO.
AGRAVADO: LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA..
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8108/08 (08/0064097-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: JOÃO WOICIKOSKI.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
AGRAVADO: BUNGE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO: VALDIR JOSÉ MICHELS E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8323/08 (08/0065965-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA E OUTROS.
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO.
AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8559/08 (08/0067851-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA E OUTROS.
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS.
AGRAVADO: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO E OUTROS.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Povoza **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7197/07 (07/0060177-5).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
APELANTE: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7641/08 (08/0062474-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: A. F. J
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: M. T. P
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6702/07 (07/0057505-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA, LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6703/07 (07/0057510-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8790/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 938/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO)
AGRAVANTES : ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MESSIAS GERALDO PONTES E LUCIANO AYRES DA SILVA
AGRAVADO(A) : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAME E JORGE RATAJCZYK
ADVOGADOS : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “À mingua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, dê a Secretaria seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5477/06

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 319/320 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 2148/00)
EMBARGANTE : WASHINGTON DIAS
ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES
EMBARGADO(S) : SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA
ADVOGADOS : Roberto Nogueira
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os

efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionabilíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intímim-se as embargadas para que, em cinco dias, apresentem suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8943/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101012-0/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : JACIRAN ALVES MARINHO
ADVOGADO : FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por JACIRAN ALVES MARINHO em face da decisão proferida nos autos nos autos da Ação Declaratória nº. 101012-0/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, proposta em desfavor do Estado do Tocantins e Polícia Militar do Estado do Tocantins. Consta dos autos que, mencionada ação foi proposta sob o argumento de que, o autor foi submetido à Seleção para o Curso de Habilitação de Cabos, obteve nota 65,5, classificando-se em 154º lugar, entretanto, as questões de nº. 05, 12 e 34 foram corrigidas de maneira incorreta, sendo que, com a correção de tais equívocos o candidato aferirá nota 71,0 que, lhe garantirá a 66º colocação. Requereu, liminarmente, a concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo a presente agravo de instrumento, visando a concessão de antecipação de tutela recursal para que seja determinado que a Comissão de Seleção possibilite a inspeção de saúde física do agravante e promova a consequente inclusão de seu nome na relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008), até que seja julgado o mérito da ação principal, sob pena de multa cominatória diária a ser arbitrada pelo Relator. Ao final, requer a concessão definitiva da tutela antecipada ou da medida cautelar incidental, nos exatos termos indicados na alínea “a”, reformando-se a decisão recorrida, dando provimento ao recurso (fls. 02/20). Na decisão agravada a Magistrada a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 22/24). Aduz o recorrente que, estão demonstrados os erros contidos nas questões de nº. 05 , 12 e 34, portanto, suas alegações são inequívocas. O fumus boni iuris assenta-se no fato de que está provado que a Comissão de Seleção cometeu erros acerca da elaboração e correção das questões mencionadas e que em caso de anulação das aludidas questões, o candidato ficará classificado dentro das oitenta vagas disponíveis. Não há perigo de dano inverso e o periculum in mora consubstancia-se na impossibilidade de frequentar o Curso de Formação que iniciara em 10 de novembro próximo passado. Requereu a concessão de efeito ativo no sentido de conceder a antecipação de tutela indeferida pela Magistrada de primeiro grau, para que a Comissão possibilite a inspeção de saúde física do recorrente e promova a consequente inclusão de seu nome na relação de candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos, até que seja julgado o mérito da ação principal, sob pena de multa cominatória diária, em caso de descumprimento e, ao final, a concessão definitiva da ordem, dando-se provimento ao recurso (fls. 02/20). Juntou aos autos os documentos de fls. 21/102. Agravante beneficiário da justiça gratuita. É o relatório. Em análise perfunctória não vislumbro o cabimento da pretensão do ora Agravante, não obstante o periculum in mora ser evidente, pois o Curso de Formação está sendo ministrado há mais de um mês e a espera pelo provimento recursal de mérito acarretará a perda do objeto do presente recurso. Por outro lado, denota-se, no caso vertente, a ausência do fumus boni iuris alegado, porquanto, in casu, o recorrente/candidato está na 154ª colocação, ou seja, muito aquém da 80ª colocação, que seria a última vaga disponível e mesmo considerando possível a anulação das três questões discutidas, certamente não alcançaria o Agravante a pontuação suficiente dentro do limite de vagas oferecidas no certame, uma vez que com eventual anulação das questões atacadas, todos os candidatos não habilitados seriam beneficiados pelas mesmas, não sendo garantido a classificação afirmada pelo Agravante. Portanto, não sendo evidenciado nos autos o fumus boni iuris alegado pelo Agravante, INDEFIRO o pleito de atribuição de efeito ativo, mantendo a decisão agravada, até julgamento deste recurso pelo colegiado. REQUISITE-SE a M.M.ª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias preste as informações de praxe. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4633/05**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
APELANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADO : ADERBAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA SEM PREENCHIMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. TÍTULO ILÍQUIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Imprestável, a nota promissória em branco, apenas assinada, para embasar uma ação executiva, pois não preenche os requisitos legais para a sua emissão, equivalente, no caso, a uma nota promissória não existente. 2 - O contrato de abertura de crédito em conta corrente, ainda que acompanhado de extratos de movimentação financeira, não constitui título hábil para a promoção de ação executiva. Mantida a sentença proferida em primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4633/05 em que é Apelante Banco Itaú S/A e Apelado Aderbal de Oliveira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de Apelação interposto pelo Banco Itaú S/A (fls. 161/169), para manter incólume a sentença proferida em primeira instância de fls. 156/169. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5517/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS E OUTROS
 APELADO : MED SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES DE GOIÂNIA LTDA.
 ADVOGADO : TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – FIXAÇÃO – APRECIÇÃO EQUITATIVA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Nas causas em que inexistir condenação – incluída a hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito – a verba honorária deve guardar correspondência com o trabalho realizado pelo causídico e há de ser abtrahida em apreciação equitativa pelo juiz. II – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5517/06, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO e apelado MED SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES DE GOIÂNIA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando na íntegra, o decisum vergastado. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5770/06

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE : JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS
 APELADO : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTANO
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – EX-PREFEITO – NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS – RESSARCIMENTO AOS COFRES DO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OFENSA – NÃO COMPROVADA – ÔNUS DA PROVA – ART 333 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A Justiça Estadual é competente para processar e julgar ex-prefeito em ação de ressarcimento aos cofres públicos em virtude de prejuízos por ele causados. II – A efetiva oportunidade proporcionada às partes, devidamente assistidas por advogados, de apresentar defesa, produzir provas, bem como ter ciência e poder participar de todos os atos procedimentais, evidencia o respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. III – Conforme o art. 333 do CPC, incumbe ao réu provar a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor. IV – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5770/06 em que figura como apelante JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA e apelado MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a 1ª e 2ª preliminar. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3683/03

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE : JAIR VENÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO : EDEMAR LODI E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – CONTRATO SIMULADO – COMPROVAÇÃO – CONFISSÃO – ART. 334 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – De acordo com Fabrício Zamprognia Matiello, “Consiste a simulação em celebrar-se um ato, que tem aparência normal, mas que, na verdade, não visa ao efeito que juridicamente devia produzir”, devendo pois, ser declarado nulo. II – Os fatos afirmados por uma parte e confessados pela outra não dependem de prova, como preceitua o art. 334 do Código de Processo Civil. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3683/03, em que figura como apelante JAIR VENÂNCIO DA SILVA e apelado EDEMAR LODI E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando, na íntegra, o decisum vergastado. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8549/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 61/65
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. DO ESTADO : DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 AGRAVADA : CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA
 ADVOGADOS : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : RECURSO REGIMENTAL – DECISÃO QUE CONCEDE, NEGA LIMINAR OU TRANSFORMA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS BEM COMO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA COLEGIALIDADE. Ao afirmar que a decisão liminar proferida pelo relator, convertendo o agravo de instrumento em retido, apreciando o pedido de efeito suspensivo ao recurso ou versando sobre o pleito de antecipação da pretensão recursal, só pode ser reformada no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a revisar, o parágrafo único do art. 527 inserido pela Lei 11.187/2005 não deixou nenhuma opção no sistema recursal ao sucumbente. Há aqueles que defendem ser cabível o mandado de segurança contra tais decisões por não haver previsão legal de recurso capaz de reformá-las antes do julgamento do agravo retido ou do mérito do agravo de instrumento. Tendo em vista que tal posicionamento vem se enraizando junto aos Tribunais pátrios causando verdadeiro tumulto na medida em que com a retomada do mandado de segurança no combate de tais decisões interlocutórias, criou-se um transtorno maior do que aquele que se pretendeu evitar. Inclusive, já se nota de forma contumaz que este novo panorama vem provocando uma enxurrada de mandados de segurança perante os TRFs e TJs que, por sua vez, culminarão na interposição de recursos ordinários a serem julgados pelo STJ, contra as decisões que denegarem os writs, alternativa não resta aos operadores do direito, afim de se evitar caminhar na contramão do que se buscou com a reforma processual inserida pela Lei 11.187/2005, ou seja, a celeridade processual, senão receber, tendo em foco o princípio da colegialidade, o recurso interno e processá-lo regularmente junto à Câmara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO INTERNO - ADOÇÃO DO ENTEDIMENTO PACIFICADO PELO STJ - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA – IMPOSSIBILIDADE. Não se admite, para o efeito de cálculo de ICMS sobre a transmissão de energia elétrica, o critério de demanda reservada ou contratada, uma vez que esse tributo somente deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. Recurso interno conhecido e não provido. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8549/08, em que figuram como agravante Fazenda Pública Estadual e como agravada Cerâmica Campo Alegre Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Edson Azambuja (Procurador Substituto). Palmas, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5205/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 1110/00
 APELANTE : DIDÁCIO AZEVEDO SOARES JÚNIOR
 ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Mandado de Segurança. Concurso Municipal. Reprovação. Exigência de cópia dos documentos referentes às provas realizadas. Inexistência de direito líquido e certo. Recurso improvido. O fato de um candidato considerar que seu desempenho em determinado certame é suficiente para sua aprovação, não lhe confere o direito de acesso à suas provas, gabaritos, folhas de respostas tampouco, a tais documentos referentes aos candidatos devidamente aprovados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5205/05 em que Didácio Azevedo Soares Júnior é apelante e Município de Palmas – TO figura como parte apelada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Edson Azambuja – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3945/03

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : JOSÉ ROBERTO ROQUE
 ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – REQUISITOS – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – POSSIBILIDADE – QUANTUM – DILAÇÃO PROBATORIA – NÃO CABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – O mandado de segurança, garantia constitucional, é instrumento contra o abuso do poder e a ilegalidade, posto à disposição de titulares de direito líquido e certo, o qual tenha sido lesado ou esteja ameaçado. II – A teor da Súmula 213 do STJ, é cabível o mandamus para a declaração da compensação tributária. III – O direito líquido e certo deve vir demonstrado de plano eis que a via estreita do “writ” não comporta dilação probatória. IV – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3945/03 em que figura como apelante JOSÉ ROBERTO ROQUE e apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, confirmando, na íntegra, a v. sentença monocrática. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 28 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4076/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 PROCURADORA: EZEMI NUNES MOREIRA
 APELADO : JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO NETO
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível e Reexame Necessário. Reclamação Trabalhista. Procedência. Sentença mantida. Recursos improvidos. 1 – In casu, a intervenção Ministerial é facultativa, cabendo ao Julgador analisar a existência do interesse que a justifica. Não houve julgamento ultra petita, o objeto da sentença cinge-se aos limites dos pedidos formulados pela parte autora. 2 – As partes firmaram contrato de trabalho temporário e o Município o rescindiu sem justa causa, sendo que, o vínculo de referida relação funcional era com a disciplina específica dos servidores públicos municipais. Quando o servidor é regido por regime estatutário, ainda que irregularmente contratado, tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, pois a contratação irregular não afeta os direitos adquiridos pelo trabalho prestado. 3 – A parte autora sucumbiu acerca das verbas de caráter exclusivamente trabalhistas, entretanto, as férias e o décimo terceiro, configuram direito social consagrado pela Carta Magna. A indenização do artigo 479 da Consolidação das Leis Trabalhistas pressupõe a rescisão antecipada do contrato de trabalho, verificada nos contratos por prazo determinado e o pacto firmado entre as partes foi rescindido antes do prazo estipulado para o término.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4076/04 em que Município de Gurupi – TO é apelante e José Henrique Ribeiro Neto figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso Voluntário, bem como, Reexame Necessário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU – LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4854/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO : TAYRONE DE MELO E OUTROS
 APELADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
 ADVOGADO : ROSEANI CURVINA TRINDADE
 PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – HABEAS DATA – ENTIDADES PRIVADAS - CABIMENTO – LEGITIMIDADE PASSIVA – REQUISITO LEGAL – RECUSA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU RETIFICAÇÃO – ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.507/97, que “considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações”. II – Podem ocupar o pólo passivo da ação tanto entidades governamentais quanto privadas desde que detenham dados em razão da atividade de caráter público que exerçam. III – Verificada a recusa na prestação da informação ou de sua correção por parte daqueles que a detenham, é de rigor a concessão do writ. IV – Recurso improvido por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4854/05 em que figura como apelante TELEVISÃO RIO FORMOSO e apelado MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, confirmando, na íntegra, a sentença guerreada. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a 1ª e 2ª preliminar. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5479/08 (08/0069859-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
 PACIENTE: FERNANDO RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO(A): Aristides Otaviano Mendes
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Aristides Otaviano Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO,

sob número 6.339, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Fernando Ribeiro Costa, brasileiro, conivente, pintor, atualmente recolhido à Cadeia Pública em Formoso do Araguaia, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia. Alega o impetrante, que o paciente está preso sem justificação, ao fundamento de ser ele primário, possuidor de bons antecedentes, ter ocupação lícita, residência fixa e família constituída. O paciente está preso pela suposta prática do crime tipificado no art. 155 do CPB. Pelo remédio heróico manejado, almeja a revogação do decreto da prisão preventiva do Paciente, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em seu favor. A propósito do pedido de Liberdade Provisória, o Ministério Público de primeira instância, em sua manifestação de fls. 31/33, opinou pelo seu in deferimento, sustentando que a primariedade, bons antecedentes e a ocupação lícita não são motivos idôneos a lastrear a sua concessão. A decisão atacada sustenta-se, sobretudo, no argumento de que “a segregação do indiciado se mostra necessária com vistas a resguardar a ordem pública, diante da periculosidade e da probabilidade de reiteração da prática criminosa, além de que, o requerente é possuidor de péssimos antecedentes criminais, o que, per si, é motivo mais que suficiente para a manutenção da constrição cautelar”. As folhas 44, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez , acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: “(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: ‘Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)”. Compulsando o presente caderno processual, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e de seus péssimos antecedentes criminais, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal. A propósito da não concessão de liberdade provisória em situações de jaez, o Superior Tribunal Federal, tem decidido que: EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da reiteração da conduta. II - Habeas corpus denegado. Portanto, neste momento, entendendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acobimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5479/08 (08/0069859-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
 PACIENTE: FERNANDO RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO(A): Aristides Otaviano Mendes
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Aristides Otaviano Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob número 6.339, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Fernando Ribeiro Costa, brasileiro, conivente, pintor, atualmente recolhido à Cadeia Pública em Formoso do Araguaia, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia. Alega o impetrante, que o paciente está preso sem justificação, ao fundamento de ser ele primário, possuidor de bons antecedentes, ter ocupação lícita, residência fixa e família constituída. O paciente está preso pela suposta prática do crime tipificado no art. 155 do CPB. Pelo remédio heróico manejado, almeja a revogação do decreto da prisão preventiva do Paciente, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em seu favor. A propósito do pedido de Liberdade Provisória, o Ministério Público de primeira instância, em sua manifestação de fls. 31/33, opinou pelo seu in deferimento, sustentando que a primariedade, bons antecedentes e a ocupação lícita não são motivos idôneos a lastrear a sua concessão. A decisão atacada sustenta-se, sobretudo, no argumento de que “a segregação do indiciado se mostra necessária com vistas a resguardar a ordem pública, diante da periculosidade e da probabilidade de reiteração da prática criminosa, além de que, o requerente é possuidor de péssimos antecedentes criminais, o que, per si, é motivo mais que suficiente para a manutenção da constrição cautelar”. As folhas 44, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez , acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: “(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b)

indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Compulsando o presente caderno processual, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e de seus péssimos antecedentes criminais, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal. A propósito da não concessão de liberdade provisória em situações de jaez, o Superior Tribunal Federal, tem decidido que: EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da reiteração da conduta. II - Habeas corpus denegado. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5507/09 (09/0070240-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
PACIENTE: BORGONHO ALVES LIMA
ADVOGADO(A): Auri Wulange Ribeiro Jorge
IMPETRADO: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Auri-Wulange Ribeiro Jorge, brasileiro, inscrito na OAB-TO, sob nº 2.260, impetra o presente habeas corpus em favor de Borgonho Alves Lima, apontando como autoridade coatora o Comandante da Polícia Militar do Tocantins. Relata o Impetrante que o Paciente foi indiciado no crime militar de Deserção, enquanto encontrava-se no gozo de licença para tratamento psiquiátrico. Alega ainda, que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, decorrente do ato praticado pelo Comandante Geral da PM/TO, o que na sua visão configura abuso de poder. Pugna pela anulação do ato de agregação, em razão de lavratura do "Termo de Deserção", a partir da decisão que declarou o Paciente Desertor. Ao final, pleiteia a concessão de liminar da ordem, até a decisão final do processo de Deserção, com consequente expedição da ordem de Salvo-Conduto (para impedir a prisão ou molestamento) ou expedição do Alvará de Soltura (caso esteja preso). À fl. 56, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. É pacífico, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Porém, cumpre ressaltar preliminarmente, quanto ao cabimento do habeas corpus em decorrência de sanção disciplinar militar, apesar do preconizado no art. 142, § 2º, da Constituição Federal, que veda o referido writ em relação às punições disciplinares militares, a doutrina e a jurisprudência têm, amenizado tal vedação, admitindo o remédio heróico com a única ressalva de que não se discutirá o mérito das punições. Neste sentido, pode-se citar o Mestre Alexandre de Moraes, que ensina: "O art. 142, § 2º, a Constituição Federal estabelece que não caberá habeas corpus em relação às punições disciplinares militares. Essa previsão constitucional deve ser interpretada no sentido de que não haverá habeas corpus em relação ao mérito das punições disciplinares militares. (...)". Logo, no que tange à punição disciplinar militar é preciso verificar a presença dos seguintes requisitos de legalidade. Relata o Impetrante que o Paciente foi acusado do crime militar de Deserção. Depreende-se dos autos que o Paciente se ausentou da unidade onde serve, ou do lugar em que devia permanecer, por mais de oito dias, sem obtenção de licença, ou qualquer autorização. A propósito, vejamos o que dispõe a legislação pátria acerca do tema. O Código Penal Militar: "Deserção Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias: Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada. [...]". O Código de Processo Penal: "[...] Art. 454. Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência [...]". A Lei Complementar Estadual nº 44, de 03 de abril de 2006: "[...] Art. 9º. O Comandante-Geral é o responsável superior pelo comando, administração e emprego da Corporação assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção. [...]". Destarte, aparentemente, não há qualquer vestígio de ilegalidade, abuso de poder ou constrangimento ilegal no ato praticado pelo Comandante Geral da PM/TO que declarou o Paciente desertor, assim, como na instauração de Processo Administrativo para apurar a prática do crime de deserção, na consideração de que o ato foi praticado por autoridade competente, decorrente de mandamento legal, e, em nenhum momento sequer restou sinalizado qualquer cerceamento de defesa do Paciente. Acontece que, foi sinalizado nos autos questionável estado de saúde do Paciente. Aduz o Impetrante que o afastamento de Borgonho Alves Lima ocorreu devido o mesmo se encontrar sob cuidado médico especializado para tratamento de saúde, que é temporariamente incapaz, estando assim sob o gozo de licença médica. Salaria que o Paciente foi submetido a exame e dispensado definitivamente do SPO, guarda e uso de armamento, estando apto, ainda que definitivamente, só quanto aos serviços internos, administrativo e desarmado. Juntou nos autos atestados médicos, e caixas de remédios. Atestados médicos, expedidos em 26/11/2008, 22/12/2008, 28/11/2008, pelo médico Emilio Fernandes Vasques Jr. - Psiquiatra, atestando que o Paciente não tem condições psíquicas de trabalho, nem mesmo burocrático. Dessa forma, quer me parecer que não se pode fechar os olhos para

a prova produzida, inclusive, parecer médico com data de 28/11/2008 (anterior a data da Deserção), no sentido de que estaria o militar inapto para o serviço. Portanto, muito embora o Termo de Deserção lavrado contra Borgonho Alves Lima esteja, aparentemente, banhado pela legalidade, as provas trazidas evidenciam que sua liberdade pode ser tolhida somente pelo critério da legalidade de um ato, sem que a ele esteja somado o aspecto da legitimidade. Se o paciente estava sob tratamento psiquiátrico, por certo, salvo prova em contrário, se achava inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito ou irregular de sua ausência ou, ainda, de determinar-se de acordo com esse entendimento. Assim, entendo estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Nesta esteira, estou que, a liberdade do Paciente deve ser preservada até a apuração criteriosa dos fatos em Procedimento Administrativo a ser feito por autoridade competente. Sendo assim, defiro a liminar pleiteada, para determinar ao Impetrado que se abstenha de prender o Paciente até decisão final do Processo de Deserção, em trâmite na Justiça Militar do Tocantins, expedindo-se Salvo-Conduto, ou, caso esteja preso, a expedição de Alvará de Soltura. Determino ainda que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5350/08 (08/0067748-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: JOSÉ SILVA NASCIMENTO
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Elydia Leda Barros Monteiro, brasileira, solteira, defensora pública, impetra o presente habeas corpus em favor de José Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO. Relata a Impetrante que o Paciente foi denunciado em 18.06.2008, pela suposta prática da infração prevista no art. 121, § 2º, V e art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar, assegurando o direito de aguardar o seu julgamento em liberdade. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Devido estar presente os requisitos do artigo 312 do CPP e o não preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, o pedido de liminar fora indeferido por esta Relatoria. O Magistrado a quo, à folha 41, prestou os informes que lhes foram solicitados. Com vista, a Procuradoria-Geral de Justiça, através do Dr. José Demóstenes de Abreu, às folhas 44/46 opina pelo reconhecimento da prejudicialidade. É o relatório. DECISÃO. Compulsando o presente caderno processual, observo às fls. 47/51, ter o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, informado que o paciente fora julgado no dia 20 de novembro de 2008 e condenado nas penas do art. 121, "caput" (em relação à vítima Feliciano Pereira da Silva), e art. 121, "caput" c/c art. 14, II (em relação à vítima Deusilena Amara da Conceição), todos do Código Penal, fixando a reprimenda de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus resta prejudicado. Em sua obra "Habeas Corpus", 3ª edição, ed. Jalovi, p. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de habeas corpus ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc." (grifei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 4/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (2) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1604/08 (08/0068678-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3583/07 TJ-TO).
EMBARGANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO.
ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

2ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3941/08 (08/0068563-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23774-2/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 29, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS.

DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.

APELANTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS.

DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3943/08 (08/0068603-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70293-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: LAISON ALMEIDA FERREIRA.

DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA ACR-3943/08

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3971/08 (08/0069069-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23558-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CP.

APELANTES: GERCIVAN FRANCO E SILVA E ELISMAR INÁCIO VALDIVINO.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3892/08 (08/0067671-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 32976-9/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, ART. 155, § 4º, I, ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 71, CAPUT, DO CPB.

APELANTE: CHARLES JARDEL GUIMARÃES NASCIMENTO.

DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3923/08 (08/0068152-5).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1482-6/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, C/C ARTIGO 69, DO CP E ARTIGO 14, DA LEI Nº10.826/03.

APELANTE: DOMINGOS GUALBERTO NUNES.

DEFEN. PÚBL.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3980/08 (08/0069198-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 509-8/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, INCISOS II E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: NELCIVAN COSTA FEITOSA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
--------------------------------	-----------------

Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2285/08 (08/0068828-7).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4076-9/08 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, ÚLTIMA FIGURA, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

RECORRENTE: ALMIR RODRIGUES DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 5.500/09 (09/0070191-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

PACIENTE: GILMAR GONÇALVES NUNES.

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

RELATOR: DES. Juiz – LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, em favor de GILMAR GONÇALVES BEZERRA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que seu Paciente encontra-se segregado desde o dia 16 de setembro de 2008, por transgredir o dispositivo do artigo 213, c/c 14, II ambos do Código Penal brasileiro. Sustentou-se na inicial que o constrangimento ilegal decorre do excesso de prazo na custódia cautelar, pois o Paciente encontra-se preso há mais de 90 (noventa) dias aguardando a conclusão da instrução processual. Aduz que até a presente data fora ouvida apenas uma testemunha de acusação, e que o acusado ainda não foi ouvido. Propala que foi citado e intimado a responder as acusações por meio de seu Advogado. Prossegue afirmando que a autoridade coatora só marcará o interrogatório do Paciente depois de devolvido a carta precatória que foi enviada para o interrogatório da suposta vítima, pois a mesma mudou-se para outra cidade no Município de Xinguara-PA, desse modo vislumbra-se que não existe previsão para o término da instrução processual. Assevera, ainda, que o excesso de prazo deu-se unicamente por culpa da máquina judiciária que postergou inúmeras vezes os atos processuais, não podendo assim o Paciente suportar tais ônus. O Paciente pleiteou liberdade provisória perante o Juízo da Comarca de Palmas-TO, teve seu pedido indeferido com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, ingressando com o Habeas Corpus nesse E. Tribunal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 117/118. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim vislumbra a necessidade do Impetrante demonstrar em prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar em sede de cognição sumária é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas pelo Magistrado monocrático as fls. 117/118, denota-se que não há nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Relator Substituto".

HABEAS CORPUS Nº 5498/2009 (09/0070188-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO

PACIENTE: MARCOS NANE MATOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO – HC nº. 5498/09-Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 72, proferido aos 23 de dezembro de 2008, durante o Plantão Forense, pelo Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry – Presidente, notificando a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, volvem os autos conclusos para análise da medida liminar pleiteada. P.R.I. Palmas/TO, de janeiro de 2009. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Crimina

HABEAS CORPUS Nº 5501/2009 (09/0070192-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO

PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – HC nº. 5501/09-Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 27, proferido aos 23 de dezembro de 2008, durante o Plantão Forense, pelo Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry – Presidente, notificando a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, volvem os autos conclusos para análise da medida liminar pleiteada. P.R.I. Palmas/TO, de janeiro de 2009. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5518/2009 (09/0070362-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA

PACIENTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº 5518 - D E C I S Ã O- Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, o advogado Ibanor Antônio de Oliveira, nos autos qualificado, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Murilo Aires Freitas de Paula, também qualificado, aduzindo que foi manejado na primeira instância pedido de liberdade provisória escorado no fato que o paciente é primário, possui bons antecedentes e residência fixa, o qual foi indeferido pela autoridade ao argumento de que a prisão deve ser mantida para garantia da ordem pública. Aduz que após manejou perante o Tribunal de Justiça habeas corpus "com base no fato do paciente ter se apresentado espontaneamente conforme comprova-se pelo depoimento da própria vítima, que na parte final de seu depoimento, declara que a mãe do paciente ligou para o mesmo e, este imediatamente foi para a sua casa onde se encontravam os policiais militares e a vítima, e prontamente denunciou quem eram os outros autores do crime, bem como o local que se encontravam os objetos roubados". Conclui esclarecendo que a douta Presidência desse Sodalício indeferiu a medida liminar, pois não reconheceu a apresentação espontânea do paciente. Argumenta que nos presentes autos almeja a concessão da liberdade provisória com base no instituto da Delação Premiada, vez que prontamente, "mesmo antes de lhe ser dada "voz de prisão", conforme comprova-se pelo depoimento do condutor, o paciente entregou tudo, esclarecendo toda a ação criminosa". Discorre longamente acerca de como se deu a ação criminosa perpetrada pelo paciente e seus comparsas até o momento em que se deu a prisão do primeiro, asseverando ao final que o ergastulamento se apresenta ilegal. Colaciona estudo sobre a Delação Premiada e termina aduzindo que o pressuposto indispensável para ser agraciado com tal benefício é ser primário, e, in casu, o paciente o possui, vez que contra o mesmo há somente um inquérito policial sob a acusação de ter furtado um cartão de crédito. Ao final requer liminarmente "a presente ordem de Habeas Corpus, determinando incontinentemente que seja o paciente colocado em liberdade provisória ou seja relaxada a sua prisão em flagrante delito levada a efeito...". (grifos do original) Com a inicial acostou os documentos de fls. 18/69. É o relatório. Decido. Perfolhando o caderno processual verifico que o impetrante não manejou o mesmo pedido perante a autoridade com assento na instância singular, motivo porque não posso apreciá-lo sob pena de supressão de instância. Ante todo o exposto, não conheço do presente habeas corpus. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5520/09 (09/0070453-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

PACIENTE: POLIANA FRANCISCA DA LUZ

DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

RELATOR: Juiz- Luiz Zilmar dos Santos Pires- Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Juiz- Luiz Zilmar dos Santos Pires- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2008. Juiz- Luiz Zilmar dos Santos Pires- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº. 5513/09 (09/ 0070330-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: DALMO JUSTINO PINTO

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado por Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes em favor de Dalmo Justino Pinto acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Consta dos autos que, o ora paciente foi

denunciado em razão de que, em 29.03.08, com divisão de tarefas e unidade de desígnios com outro denunciado, utilizando-se de arma de fogo, ceifou a vida de dois homens mediante emboscada, sendo que, o crime foi praticado por motivo torpe e meio cruel em relação a uma das vítimas (espancamento e paulada). Segundo narração da denúncia o paciente, seu comparsa e Antônio (de cujus) faziam parte de uma quadrilha que furtava veículos, sendo que, este último fazia o serviço de lanternagem que modificava as características do veículo furtado. Antônio ligou para o paciente cobrando uma dívida acerca dos produtos dos crimes, por isso, marcaram um encontro para o pagamento, entretanto, ao invés de estacionar quando viu Antônio, o paciente continuou dirigindo até o local em que seu comparsa estava escondido na vegetação. Antônio estava acompanhado por seus dois filhos, seu cunhado e um colega dos filhos. Ao ser novamente cobrado por Antônio o paciente sacou o revólver mais foi desarmado por dois dos demais presentes e, nesse momento, o comparsa do paciente saiu do mato com uma arma longa e cartuchos grossos efetuando disparos. Willian filho de Antônio foi fatalmente atingido. Tiago, filho de Antônio, o colega Joabe e o paciente foram atingidos pelos disparos, sendo que, os dois primeiros conseguiram fugir e o paciente foi socorrido por seu comparsa e autor dos disparos. Ainda no Hospital o paciente recebeu voz de prisão. Ao pronunciar o paciente, o Magistrado a quo manteve a prisão preventiva para garantia da ordem pública (fls. 416/428). Aduz o impetrante que, no mandado de citação para a audiência de interrogatório constava apenas que o acusado deveria comparecer na audiência acompanhado de advogado, mas na qualidade de réu sequer foi questionado se havia constituído advogado, muito menos o endereço do mesmo para ser comunicado da audiência. No ato da qualificação e julgamento o paciente não teve oportunidade de conversar previamente com seu advogado, pois o mesmo compareceu sem intimação e não teve tempo para orientar o paciente. Não há prova de que ao paciente foi entregue cópia da denúncia, comprometendo a ampla e efetiva defesa por parte do advogado. A citação e a audiência de qualificação e interrogatório não atenderam aos preceitos da Lei nº. 10.792/03 que, modificou o artigo 185 do Código de Processo Penal, aperfeiçoando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Havendo advogado constituído, o mesmo deve ser previamente comunicado para que, no ato do interrogatório esteja apto a defender seu cliente. A nulidade é absoluta e insanável. A segunda nulidade assenta-se na ausência de motivação da sentença de pronúncia. A gravidade do crime e sua repercussão não bastam para escorar a prisão do réu que, conta com duzentos e setenta e sete dias de recolhimento. Requereu a concessão liminar da ordem, declarando a nulidade do processo desde a citação (fls. 02/16). É o relatório. Em análise aos autos verifica-se que, o impetrante insurge-se contra alegadas nulidades advindas da citação do paciente para a audiência de qualificação e interrogatório, posto que, conforme afirma, sua defesa restou prejudicada, rechaçando ainda, a manutenção da prisão que, não estaria devidamente fundamentada na sentença de pronúncia. A priori, vislumbro temerária a concessão liminar da ordem, pois o Julgador há que agir com muita parcimônia no feito sub examine eis que, o decísum baseado em alegações unilaterais, poderá acarretar o exaurimento da prestação jurisdicional. In casu, não houve demonstração satisfatória do preenchimento de requisito necessário à concessão da liminar, qual seja, o fumus boni iuris. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 21 de janeiro de 2009. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5687/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5414/01

RECORRENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO

RECORRIDO: CÍCERO DA SILVA SOUZA

ADVGADO: SÁVIO BARBALHO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS -SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3166/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1145/94

RECORRENTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

ADVOGADO: ADÉLIO ALVES MOURA

RECORRIDO: ROMEU BAUM

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5680/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DER VALORES PAGOS Nº 11243-0/04

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS

ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5902/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PERDAS DANOS
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO: ESMERALDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8857/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6073
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO F. C. DE FREITAS
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BLOGLIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1658/04

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 175/94
EXEQUENTE: WILSON OSMUNDO NEVES
ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS –TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição foi parcelado, nos termos da decisão de fls. 152/154, em dez prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deveria ter sido efetuado até 31/12/2008. Desta forma, INTIME-SE O Município de Campos Lindos, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento referente à 1ª parcela do débito, vencida, conforme mencionado, em 31/12/2008, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Antes, porém, baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1698/06

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 140-P/99
EXEQUENTE: EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – LOPES E MARINHO E LTDA.
ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ROSALÂNDIA –TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição foi parcelado, nos termos da decisão de fls. 168/170, em dez prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deveria ter sido efetuado até 31/12/2008. Desta forma, INTIME-SE O Município de Rosalândia, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o pagamento referente à 1ª parcela do débito, vencida, conforme mencionado, em 31/12/2008, sob pena de serem adotadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Antes, porém, baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1647/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
EXEQUENTE (S): ZACARIAS JOSÉ RUFINO E OUTROS
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 156/157, ouça-se o Ministério

Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1725/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0007.5717-9/0
REQUERENTE: PEDRO FERNANDES DA COSTA E CIA LTDA-ME
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS –TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição, conforme informado pelo ente devedor às fls. 150/152, foi incluído no orçamento para o exercício financeiro de 2008, devendo, portanto, ter sido quitado até 31/12/2008. Porém, como se extrai da certidão às fls. 156, até o momento a entidade devedora não se manifestou acerca do pagamento requisitado. Desta forma, INTIME-SE O Município de Divinópolis, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem tomadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Antes, porém, baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1702/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 156/97
EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA –TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição, conforme informado pelo ente devedor às fls. 132/139, foi incluído no orçamento para o exercício financeiro de 2008, devendo, portanto, ter sido quitado até 31/12/2008. Porém, como se extrai da certidão às fls. 143, até o momento a entidade devedora não se manifestou acerca do pagamento requisitado. Desta forma, INTIME-SE o Município de Arapoema, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem tomadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Antes, porém, baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1694/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 19419-2/05
EXEQUENTE: FRUGERE E MOTA LTDA.
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição, conforme informado pelo ente devedor às fls. 78, foi incluído no orçamento para o exercício financeiro de 2008, devendo, portanto, ter sido quitado até 31/12/2008. Porém, como se extrai da certidão às fls. 82, até o momento a entidade devedora não se manifestou acerca do pagamento requisitado. Desta forma, INTIME-SE O Município de Paraíso do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem tomadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Antes, porém, baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1599/02

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1254/01
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA.
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLMÉIA –TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o valor desta requisição, conforme informado pelo ente devedor às fls. 234, foi incluído no orçamento para o exercício financeiro de 2008, devendo, portanto, ter sido quitado até 31/12/2008. Porém, como se extrai da certidão às fls. 310, até o momento a entidade devedora não se manifestou acerca do pagamento requisitado. Desta forma, INTIME-SE O Município de Colméia, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos quais foram as providências adotadas para cumprimento da presente requisição, sob pena de serem tomadas as medidas coercitivas pertinentes à espécie. Antes, porém, baixem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3156ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h33 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069758-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21037-4
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21037-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DANIELA CARVALHO TOZIN
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
AGRAVADO(A): VANUSIA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 145 DOS AUTOS - ART. 134, INCISO IV DO CPC.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: REDISTRIBUIÇÃO, JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/208 (DESP. FLS. 141).

PROTOCOLO: 09/0070179-0

APELAÇÃO CÍVEL 8430/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6568-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATO BANCÁRIO Nº6568-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RENATO GONDIM DOMINGOS
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO MACEDO MENDONÇA
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070180-3

APELAÇÃO CÍVEL 8431/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2479/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2479/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: XAVANTE- AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
ADVOGADO: ARCIDES DE DAVID
APELADO: MERCÓ RURAL INDUSTRIAL DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - (SECADORES MARTAU - CONSTRUMEC LTDA)
ADVOGADO: ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0013566-6

PROTOCOLO: 09/0070184-6

APELAÇÃO CÍVEL 8432/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2022/03
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2022/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ DA CUNHA SÁLVIO
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
APELADO: ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070202-8

APELAÇÃO CÍVEL 8433/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 46488-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE Nº 46488-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ MANOEL COELHO VILHENA
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
APELADO(S): JOSIMAR DE FIGUEIRÊDO - ME - (CHEVROFIAT PEÇAS E SERVIÇOS) E JOSIMAR DE FIGUEIRÊDO
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070210-9

APELAÇÃO CÍVEL 8435/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7678-1/07
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 7678-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WALTER MARQUEZAN
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055392-4

PROTOCOLO: 09/0070211-7

APELAÇÃO CÍVEL 8436/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 920/95
REFERENTE: (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 920/95 - VARA CÍVEL)
APELANTE(S): WILSON GONÇALVES RAMOS E SILVÉRIO BENJAMIN DA SILVA
ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
APELADO: JACY DE SALES
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070212-5

APELAÇÃO CÍVEL 8437/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6552/00 6628/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 6552/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
APELADO: CARLOS GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
APELANTE: CARLOS GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
APELADO: CARLOS GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020212-8

PROTOCOLO: 09/0070493-4

HABEAS CORPUS 5526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO
PACIENTE: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069369-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070494-2

HABEAS CORPUS 5527/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO
PACIENTE: LEANDRO FERREIRA BITENCOURT
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069369-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070496-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8997/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110793-0/08
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 11.0793-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070497-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4132/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SILVIO MARINHO JACA
ADVOGADO(S): BOLIVAR CAMELO ROCHA E OUTRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070501-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8998/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106417-3/08

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 10.6417-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069724-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070503-5

HABEAS CORPUS 5528/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE: UENDER DA SILVA PIRES
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070507-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8999/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.0323-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 10.0323-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
AGRAVADO(A): CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S): LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060313-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070509-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4133/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070510-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4134/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPBMETO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070511-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4135/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070512-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1896/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4991-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4991-8/09 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE: NORALDINO MATEUS FONSECA
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070513-2

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4990-0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE: NORALDINO MATEUS FONSECA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070514-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9000/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7202-8/08
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 10.7202-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA
AGRAVADO(A): MARIA INEZ DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 002/2009

SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE JANEIRO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1352/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9333/07
Natureza: Execução por Quantia Certa
Recorrente: Soliton Souto Pacheco
Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias e Outros
Recorrida: Denise Piccoli de Paula
Advogado(s): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1360/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.815/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: José Mauro Eduardo Mendonça
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
Recorrida: Rosineide de Oliveira Reis
Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1467/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.6515-5/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Laurita Rodrigues Bonfim e Helenita Albuquerque Cardoso
Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
Recorrido: Karla Cavalcanti Melo Pontes
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1505/08 (JECC – GUARAÍ-TO)

Referência: 2007.0009.6373-7/0*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrida: Marlene Lerck Bento
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1528/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO)

Referência: 2007.0005.3520-4/0*
Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Ltda / Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Recorrida: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1538/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.970/07*
Natureza: Revisional de Contrato de Empréstimo Bancário
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e outros
Recorrido: Maria do Socorro da Silva Cruz
Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1584/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6702-3/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Hilton Francisco da Anunciação

Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1585/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6703-1/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Claudemir Dias Parente
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1586/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6704-0/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Estevão Dias Vanderley
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1587/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6705-8/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Gerson Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1588/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6706-6/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Dimar Gomes Parente
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1589/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6707-4/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: João Dias de Brito
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1590/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6708-3/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Claudinei Messias Duarte
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1591/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6709-0/0*
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Nonato de Sousa
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1592/09 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

Referência: 2007.0009.6710-4/0
Natureza: Restituição de valores pagos indevidamente
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Antônio Dias Vanderley
Advogado(s): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/09)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2007.0009.3381-1/0- AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente :CLAUDIO FAGUNDES DA CRUZ
Advogado: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR DE ARAÚO BITTENCOURT
Requerido: FLÁVIO SLVALAGGIO

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
INTIMAR O ADVOGADO O ADVOGADO JALES JOSÉ COSTA VALENTE da Audiência de Conciliação para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas.
DESPACHO: Vistos etc., 1-Designo audiência de Conciliação para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas.

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2007.0009.3381-1/0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente :CLAUDIO FAGUNDES DA CRUZ
Advogado: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR DE ARAÚO BITTENCOURT
Requerido: FLÁVIO SLVALAGGIO
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
INTIMAR O ADVOGADO O ADVOGADO ARNEZIMÁRIO JÚNIOR DE ARAÚO BITTENCOURT da Audiência de Conciliação para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas.
DESPACHO: Vistos etc., 1-Designo audiência de Conciliação para o dia 04/03/2009 às 14:00 horas.

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 081/01- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente :FLÁVIA ROGÉRIA FERNANDES
Requerido: JOVECI R. SILVA
DESPACHO: *Vistos etc., 1- Designo audiência de Conciliação para o dia 23/03/2009, às 16:40 horas, para a realização de audiência de conciliação, oportunidade em que o réu poderá oferecer embargos (artigo 53, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/96). Int. Almas, 26 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.0788-9

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: B. G S/A
ADVOGADO: Dr.ª Carmem Maria Delgado Pinto OAB/GO 14.809
REQUERIDA: R. S. V.

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: vistos, Homologo por sentença a desistência da ação apresentada pelo autor à fl. 35, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 27/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9321-3

Ação: Interdito Proibitório
REQUERENTE: Alderico Rocha Santos
Advogado: Dr.ª Fernanda Couto de Almeida OAB/GO n. 25.865
REQUERIDO: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Vistos, Homologo a desistência da ação apresentada pelo autor através da petição de fl. 22, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 03/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.8365-9

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
REQUERENTES: Junior Pereira Passarinho e Maria Lucia Pereira Passarinho
Advogados: Drs. Manoel Mascarenhas da Silva OAB/DF n. 13.477
Iron Brito Mascarenhas OAB/TO n. 23.019
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, defiro os pedidos e determino a retificação dos assentos de nascimento dos requerentes, para ficar constando que o nome correto da mãe de ambos é Naides Pereira Campos. Transitada em julgado, expeçam os mandados de retificação. P.R.I.C Arag. 04/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0002.7386-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DR.ª ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA - OAB/TO SOB Nº 2316
Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA, TEZILDA PEREIRA DOS SANTOS E ZORICO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, OU SEJA, DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E DR. JOSE CARLOS FERREIRA.
DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls.74. II – Designo audiência preliminar para o dia 15/03/09 às 15 horas. Ressaltando – se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos. Araguaína, 07/11/08. (Ass) Gladiston Espedito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2007.0006.7686-0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO.
Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA.
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO SOB Nº 657.
Requerido: PETRÓLEO SABBA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. WANDER NUNES DE RESENDE PARA PAGAR AS CUSTAS FINAIS.

Segue abaixo os valores das custas: VALOR TOTAL R\$ 95,00; AG: 4348-6; C. CORRENTE: 9339-4. Araguaína, 13 de novembro de 2008. Contador Judicial.

03- AUTOS: 2008.0006.6602-1/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: LUIZ CARLOS MORENO.

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO SOB N.º 2022

Requerido: VALDIR BASNAK.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ FONTANELA – OAB/TO SOB N.º 2910.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. ALVARO SANTOS DA SILVA DA AUDIENCIA DE INST. E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 31/03/09 ÀS 14 HORAS.

DESPACHO: I – Compulsando os autos verifico que o Mandado de Citação do requerido consta um prazo de quinze dias para apresentar contestação. II – Ademais, observa-se que houve um equívoco do R. Cartório, por ocasião da digitação do mesmo, pois, na decisão consta o prazo de 05(cinco) dias para defesa. III – Contudo, entendo que o demandado não poder ser prejudicado por tal fato, pois não seria razoável impor a penalidade dos efeitos da revelia. IV – Assim sendo, deixo de aplicar os efeitos da revelia com relação ao demandado, consubstanciado no princípio do devido processo legal. V – Considerando que as questões ventiladas não comportam julgamento no estado em que se encontra, designo, com fulcro no art. 803, § único do CPC. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/03/09 às 14 horas. VI – Intimem – se as partes. Cientifique – se as mesmas que poderão apresentar o rol de suas testemunhas até vinte dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do CPC. VII – Todavia, as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da contadoria Judicial, e, tal, ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em cartório, exceto para os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra -se. Araguaína –To, 05/12/08. (as) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0004.9409-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: MARINALVA RIBEIRO CHAVES E GENIVAL AMANCIO CHAVES.

Advogado: DR.ª DALVALAIDES MORAIS S. LEITE - OAB/TO SOB Nº 1756

Requerido: MARCIO YOKIO YOKOMIZO, JACQUELINE MACHADO YOKOMIZO, CIBRAC CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO E JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR.ª DALVALAIDES MORAIS E DR. JOAQUIM GONZAGA NETO, PARA AUDIENCIA DESIGNADA P/ DIA 11/03/09 ÀS 15 HORAS.

DECISÃO: Parte dispositiva: ... Pelo exposto, POSTO ISTO, com fundamento nas provas existentes nos autos e por não preenchimento do artigo 801, IV do CPC e na argumentação ora expendida, em consequência, INDEFIRO, o pedido de liminar. E designo audiência de conciliação para o dia 11/03/09, às 15 horas. Oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia / To, remetendo cópia da R. Decisão para os devidos fins. Intimem –se as partes através de seus procuradores. Araguaína – To, 05/11/08 – Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0007.4968-7/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO SOB N.º 530

Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E LAURA DAMASCENO MESSIAS

Advogado: DR.ª ALINY COSTA SILVA – OAB/TO SOB N.º 2127

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR. DEARLEY KUHN E DRA. ALINY COSTA SILVA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA P/ DIA 25/03/09 ÀS 14 HORAS.

DESPACHO: Com fulcro no art.125, IV do CPC, designo audiência de conciliação entre as partes para o dia 25/03/09, às 14 horas. Resultando infrutífera a conciliação, conclusos os autos. Araguaína –To, 21/11/08. (as) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0001.6032-6/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX GONÇALVES.

Advogado: DR.ª SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO SOB N.º 50-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO SOB N.º 1738

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA E DR. SILAS ARAÚJO LIMA DA AUDIENCIA DE PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 05/03/09 ÀS 16 HORAS.

DESPACHO: I – Intime – se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fls.185/200 do 1º volume, e, fls.201/243, 2º volume e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 05/03/09, às 16 horas. Ressaltando – se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem – se as partes através de seus procuradores constituídos. III – Desentranhe – se a Carta Precatória de fls.290. Após, remeta – se a Comarca de Wanderlândia/TO, para o devido cumprimento. Intime – se o procurador do autor para efetuar o pagamento das despesas processuais na Comarca Deprecada, para os devidos fins. IV – Por ocasião da designação da data e hora da audiência acima, determino que seja observado o disposto no art. 33 da LOMAN (Lei complementar nº 35, de março de 1979). V – Intimem – se as partes e seus procuradores. Cumpra – se. Araguaína – To, 13/11/08. (as) Gladiston Espedito Pereira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:5110/05

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS DA LOCAÇÃO

Requerente:DEROCY SOUZA DOS SANTOS

Advogado: DR. RUBISMARK SARAIVA MARTINS

Requerido: ANTONIO DEMOSTENES VERAS

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

INTIMAÇÃO DO DESPACHO:“ Ante a certidão de fl.142, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores e as testemunhas arroladas, com as advertências do art.412 do C.P.C. Cumpra-se. Intimem-se.” Araguaína, 05 de outubro de 2008.

02-AUTOS:2008.0006.9376-2

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente:DILELSON RAMOS DE SÁ

Advogado: DR. RUBISMARK SARAIVA MARTINS

Requerido:VIVO S/A TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: DR. MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A, DR. OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4300 e DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DO DESPACHO:“ I – Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fls.19/27 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 10/03/09, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. III- Intime-se o requerente da Decisão de fls.15/17.” Araguaína, 31 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2008.0005.7255-8

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:ROSELI LAVRINHA DE ALCANTARA

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido de fl.84. Redesigno audiência preliminar para o dia 17/03/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. ” Araguaína, 04 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito

04-AUTOS:2007.0008.2685-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265 A

Requerido:SULENI RODRIGUES NOLETO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.35/36) celebrada nestes autos da Ação de Busca e Apreensão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. Expeça-se Alvará Judicial para liberação do veículo, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado da sentença e o pagamento das custas finais, proceda-se ao arquivamento dos autos com Baixa na Distribuição. P.R.I.” Araguaína, 09 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:2006.0007.4630-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:FREDERICO PRATES CORRÊA DA COSTA

Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214-B

Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogada: DRA. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.282) celebrada nestes autos da Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. P.R.I.” Araguaína, 31 de Março de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.8923-9/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Edinaldo Gonçalves de Oliveira

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 42, intimado para apresentar defesa inicial de que trata o artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de dez dias. O não oferecimento importará na nomeação de advogado para fazê-lo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0002.1030-3/0

REQUERENTE: ROSA CORREIA DE MENEZES

ADV: FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B

REQUERIDO: PEDRO BEZERRA DE MENEZES

CURADOR AO REU: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2267

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA P/ MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO R. DESP. A SEGUIR: “Aguardem em cartório o prazo de defesa do requerido que é de (15)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio curador ao réu, o Dr. Serafim Filho, Advogado militante nesta comarca, para manifestar mesmo que seja por negativa geral. Após, vistas a autora e ao Ministério Público respectivamente. Cientes os presentes. ARN/TO., 19/06/08(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 1.967/92

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MARIA ROSA PEREIRA DE ARAÚJO MOURÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ ALVES MOURÃO

Curadora: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 44 e o parecer ministerial no anverso, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: ALIMENTOS, PROCESSO Nº 5.044/96

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SILVA MORAIS

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: AGUIMAR SOUZA DE MORAIS

ADV: MIGUEL VINICIUS SANTOS

OBJETO:INTIMAR OS ADVOGADOS SOBRE O R. DESP. A SEGUIR:"Cuida-se de Execução de Alimentos, no curso do qual o devedor depositou parte do valor devido, tendo a parte requerido o levantamento dos valores depositados. Destarte, defiro o pedido de fl. 266. Expeça-se o competente alvará. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os valores ainda em atraso. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. ARN/TO., 20/01/09(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0007.1227-9/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ e LUCIANA DE SOUSA CARLOS

Advogada: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994

OBJETO: Promover a juntada aos autos das Certidões de Nascimento dos filhos menores. DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial de fl. 17. Araguaína-TO, 28/10/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo relacionada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 095/04

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Ozélia Santana de Souza

Requerido: Emival Nascimento de Souza

Advogado: Dr. Nilson Antônio A dos Anjos

DESPACHO: "Intime-se ambas as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 153/155, no prazo de 10 (dez) dias, (prazo comum). Arg. 12/01/2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.3317-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

Decisão: Fls. 25/26... Encontro dois óbices legais para o deferimento do pedido formulado na petição inicial, no que tange especificamente à liminar. São os artigos 1º, § 4º, da Lei 5.021, de 09 de junho de 1966, e artigo 1º, § 3º, da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992. Por essa razão, indefiro o pedido de liminar formulado. Notifique-se o requerido do conteúdo da petição inicial entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. Findo o prazo e ouvido o Ministério Público, conclusos ao juiz titular e competente para deliberação. Araguaína, 31 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0004.8837-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA PATRÍCIO

Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA e GEORGE HIASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Despacho: Fls. 154 - Ante a junta do prontuário médico (fls. 105/152) e considerando a redesignação de audiência para o dia 26/02/09, às 13:30 horas (fls. 101), remarco perícia na requerente para o dia 05/02/09, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal local. Mantenho o perito do juízo o Dr. Antonio Newton de Lima, oferecendo os quesitos a seguir: 1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Intimem-se. Em 21 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2006.0006.1306-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO PEREIRA FILHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Sentença: Fls. 102 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência, e por consequência, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do CPC). Após o trânsito e julgado, archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se. Em 18 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0007.2492-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSINA FERREIRA REIS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: IZAURA LISBOA RAMOS

Sentença: Fls. 78 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência, e por consequência, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do CPC). Após o trânsito e julgado, archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se. Em 18 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0007.3014-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEFA MARTINS DE SÁ

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: Fls. 76 - A audiência de instrução não foi realizada, restando suspensa a pedido da parte autora (fls. 71). Logo, de todo incabível o oferecimento das alegações finais de fls. 75, salvo em caso de desistência da prova oral deferida, o que, ainda não ocorreu. Manifeste-se, pois a Autora, por seu douto patrono, em dez (10) dias. Intime-se. Em 18/12/08.

AUTOS Nº 2006.0008.4079-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GENI DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

Despacho: Fls. 101 - Ante a certidão de fls. 99, MANIFESTE-SE a Autora o interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18/12/08.

AUTOS Nº 2006.0006.1532-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ADELINA FERREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO

Despacho: Fls. 79 - Ante a certidão de fls. 78, MANIFESTE a autora o interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18/12/08.

AUTOS Nº 2007.0003.3486-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA CECI DE MATOS SANTOS

Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA e RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 36 - O autor é analfabeto. Logo, de rigor a procuração deve ser instrumentada publicamente. INTIMEM-SE os doutos subscritores da inicial (fls. 02/07) e da peça de fls. 34, para regularização, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Em 18/12/08.

AUTOS Nº 2007.0003.6422-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JURACY ALVES DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: Fls. 42 - A procuração junta aos autos (fls. 09) NÃO contém o(s) nome(s) do(s) mandatários. Intimem-se os doutos subscritores da inicial (fls. 40) para, em dez (10) dias, REGULARIZAREM a respectiva representação processual, sob as penas da lei. Em 18/12/08.

AUTOS Nº 2006.0006.3320-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DOS REIS SILVA RAMOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 69 - Intime-se o douto substabelecido às fls. 68 dos termos da certidão e despacho de fls. 59, com a renovação do prazo fixado. CERTIDÃO fls. 59 - CERTIFICO e dou fé que a audiência não se realizou em face do não comparecimento da autora, de seu advogado, bem como das testemunhas. Despacho Fls. 59 - Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão supra, bem como interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2007.0003.3505-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ALVES DOS REIS

Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 33 - Ante o decurso do prazo de SUSPENSÃO a Autora o interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se. Em 18/02/08.

AUTOS Nº 2006.0006.1355-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA LUIZA MOREIRA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉ PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 96 - ...3. Ao exame, observo que a autora ao prestar depoimento pessoal informou que é pensionista de segurado especial, no caso o extinto esposo. No entanto, nem mesmo a defesa do órgão previdenciário registrou o fato. 4. Destarte, converto em diligência o julgamento e, por consequência, determino seja requisitado à agência local do INSS cópia integral de eventual benefício de pensão por morte concedida à ora autora, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. 5. Após, volvam os autos a conclusão. 6. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 021/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo nº : 2009.0000.3982-3

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO 2ª VARA CRIMINAL DA COM. RIBEIRÃO PRETO

Ação de origem: CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA

Nº Origem: 872/06

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ROBERTO GALETTI SANCHES

Adv. Requerente:

Adv. Requerido: DR. ANDRÉ RENATO SERVIDONI – 133572/SP

OBJETO: Fica intimado o advogado para audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 12/02/09 às 16:00 horas.

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Edson Paulo Lins MM. Juiz de Direito, da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo LEILÃO, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 2009.0000.3973-4, extraída dos autos de Cobrança, nº9163/2005, onde consta como exequente ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO e executado FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS na seguinte forma:

1º LEILÃO: 17/02/2009 às 14:00 horas, para venda por preço igual ou superior à avaliação.

2º LEILÃO: 03/03/2009 às 14:00 horas, pela maior oferta, independente da avaliação, desde que inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Fórum Local, na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma Máquina Copiadora, Marca Sansung AISCX4216F, Série D5AY9023OP, em perfeito estado de conservação.

AValiação: R\$ 950,00(Novecentos e cinquenta reais).

DATA DA AVALIAÇÃO: 03/10/2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores supra mencionados da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e ser publicado na forma da lei. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: 1. Designo o leilão para o dia 17/02/2009, às 14:00hs no Fórum local quando o mesmo será vendido por preço superior à avaliação. Não havendo licitante fica designado o dia 03/03/2009 às 14:00 horas, no mesmo local, onde os bens serão vendidos pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60% da avaliação. 2. Intime-se o depositário fiel para apresentar a máquina copiadora 48(quarenta e oito) horas antes da realização do leilão, no Fórum local. 3. Oficie-se ao juiz deprecante, sobre a designação do leilão. 4. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2009. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ivone Pereira Marinho), Escrevente P/Portaria 002/05, que digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 046/09 Araguatins, 21 de janeiro de 2009.

Ilma. Sra.

Dra. ELDA MACHADO PEREIRA

Advogada Militante nesta Comarca

Rua 25 de dezembro, nº 84, Sala 02, Centro

ARAGUAÍNA-TO

Senhora Causídica.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento da ação de Anulação de Ato Jurídico, processo nº 2005.0001.7231-8 ou 1923/04, que LUIZA MARIA CONCEIÇÃO AMORIM, move em desfavor de BARNABÉ MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, do feito, sob pena de extinção do mesmo. Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão de fls. 71, intime-se, a procuradora da autora para, em 05 (cinco) dias manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. Sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguatins, 19 de novembro de 2008. Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito substituto em substituição automática". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Ana Lúcia de Sousa ESCRIVÃ SUBSTITUTA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida LUIZA DOS SANTOS LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, nº 6.045/08 e/ou 2008.0007.8606-0/0, tendo como requerente Valdir Lemos Ribeiro e requerida Luiza dos Santos Lemos, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 11 de Fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove (22/01/2009)). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- AUTOS N.º15/05

Ação: Monitória

Requerente: José Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Município de Aurora do Tocantins/TO

Advogados: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, Dr.ª Viviane Junqueira Mota e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS para pagar as custas processuais finais, no valor de 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos), conforme consta cálculos de fl. 61.

- AUTOS N.º2008.0009.1280-4

Ação: Retificação

Requerente: Angelina da Silva Paixão

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas.

- AUTOS N.º2008.0000.1001-0

Ação: Usucapião

Requerente: João Bispo de Oliveira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Litisconsortes: Sebastião Bispo de Oliveira e s/m Inocência da Anunciação Oliveira.

Advogada: Drª Ilza Maria Vieira de Souza.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de março de 2009, às 13:00 horas.

- AUTOS N.º07/01

Ação: Autorização Judicial

Requerente: Maria Neres de Souza Ferreira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o Advogado INTIMADO da sentença de fl. 33, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: (DISPOSITIVO): "homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art.158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 20 de janeiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

- AUTOS 31/01

Ação: Exceção de Incompetência Absoluta

Excipiente: Marco Antônio Lemos Fonseca

Advogados do requerente: Dr. Vitalino Fonseca Júnior e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Advogado de João Pedro Lima, Dr. José Luiz Ferreira Barbosa.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS da sentença de fl.37/40, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, indefiro o pedido formulado neste incidente e firmo a competência deste juízo para processar e julgar a ação principal. Arcará o Excipiente com as custas deste incidente. Sem honorários advocatícios. Publique-se e intime-se. Aurora do Tocantins, 20 de janeiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS, INTIMADOS DOS ATOS A SEGUIR ESPECIFICADOS, CONFORME PROVIMENTO 009/08-CGJ-TO.

AUTOS: 2008.0010.6129-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: JAIME GOMES PEREIRA

Advogado: Não tem

DECISÃO (DISPOSITIVO): "Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial,

hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º do Dec. Lei nº 911 de 01.10.69). O bem somente será retirado da Comarca após o prazo de 5 dias, onde é facultado ao devedor purgar a mora. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para a contestação. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 57/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES

Advogado: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

Requerido: CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A

Advogado: Não tem

SENTENÇA(DISPOSITIVO): “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Condeno a Ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos do Município de Cachoeira do Rio Grande do Sul para anulação do protesto realizado. Oficie ao SERASA para que este proceda, imediatamente, à retirada da negativação do nome do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 21 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 72/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: DIMAS PEREIRA DE FREITAS

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Embargado: JORGE ROMUALDO PEREIRA

Advogado: Dr. GESIEL JANUÁRIO ALMEIDA

SENTENÇA(DISPOSITIVO): “Ante o exposto, com esteio no artigo 295, inciso II, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, todos do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais. Apense o presente processo aos autos nº 19/97. Publique-se. registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 21 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”.

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0009.8753-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PARTILHA DE BENS

Requerentes: Vera Lúcia Silva e Jonas Braga Nunes

Advogado: Dr. ELISABETH BRAGA DE SOUSA

DESPACHO: “Disigno audiência de justificação para o dia 08/04/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se os requerentes. Ciência ao Ministério Público. CUMpra-SE. Col., 19set2008(ass) ADOJunior – Juiz subst.”

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 1.425/97**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO nº834 e outros

Executados: Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda e Antônio Luiz Gloria Dias

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

OBJETO: Intimar o Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO nº 834, advogado do Banco do Brasil S/A, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: “... Realizada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475-J in fine e seu § 1º, CPC); sob pena de pagamento ao credor (artigo 708, inciso I, do CPC).I.C.”.

AUTOS Nº: 2005.0003.0527-0/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Autor: Atevaldo de Sousa Santiago

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO

Requerida: Pamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogados: Drª. Elisabete Soares de Araújo OAB/TO 3134-A e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz OAB/TO nº1275

OBJETO: Intimar os advogados da requerida, Drª. Elisabete Soares de Araújo OAB/TO 3134-A e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz OAB/TO nº1275, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: “...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03.03.2009 às 13:30 horas, ressaltando-se que os advogados da requerida deverão no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre a certidão de fls.109/vº. C.I.”.

GURUPI**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: GEISON NOGUEIRA REIS, LUZIA TAVARES DE LIRA, OSMARINA SANTOS BRAZ, IVONIS DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 63/65, cujo dispositivo segue transcrito: “(...) Sendo assim, ante a revelia do requerido Gleison, julgo procedente

o pedido inicial formulado pela autora, e torno definitiva a liminar deferida e a multa fixada na audiência de justificação. Deixo de fixar a indenização pleiteada pela autora, tanto em relação aos que firmaram acordo quanto ao réu revel, tendo em vista a desistência da mesma em requerimento formulado às fls. 58. Condeno o réu revel no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Intime PRC. Gurupi 10/11/2008.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.” PROCESSO: Autos nº 2008.0000.0636-6, Ação de Reintegração de Posse em que Gargeltins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda. move em desfavor dos intimandos, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 23 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã em substituição, o digitei e assino.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AÇÃO PENAL N.º 2008.0010.9347-5 /0**

Acusado: Geraldo Carvalho Gomes

Vitima: Justiça Pública

Advogado: Dr. Wallace Pimentel, OAB-TO 2.246

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, intimo as partes acima identificadas, a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO, no dia 13 de fevereiro de 2009, às 14h00min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA SOARES DOS SANTOS move contra ANA PAULA SOARES DOS SANTOS, Autos nº 10.800/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANA PAULA SOARES DOS SANTOS, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe, MARIA SOARES DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 25 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor N. C. S. S., brasileira, solteira, representada por sua genitora a Sra. Alex-Sandria Ferreira de Souza, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Prestação Alimentícia com Pedido de Prisão, autos nº 6.499/02, tendo como requerido o Sr. Marcelo Sales Pereira, brasileiro, solteiro, para dar andamento nos autos supra citado, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 22 de janeiro de 2009 (22/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor W. P. M., brasileira, solteira, representada por sua genitora a Sra. Margarete Pereira Marinho, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de ALIMENTOS, autos nº 9.923/06, tendo como requerido o Sr. ADALBERTO DE SOUSA MARINHO, brasileiro, casado, para manifestar-se nos autos supra citado, no prazo de 10 (dez) dias, juntando nos autos cópia dos seus documentos pessoais, em cumprimento ao que determina o artigo o artigo 283 do CPC., sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte 22 de janeiro de 2009 (22/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CECÍLIA GOMES SAMPAIO move contra SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO, Autos nº 2007.0006.8023-9/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, CECÍLIA GOMES SAMPAIO, devendo a curadora prestar compromisso na forma

da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ESDRAS BRITO MOREIRA move contra ANTONIO LUIS MARANHÃO MOREIRA, Autos nº 2007.0004.7325-0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ESDRAS BRITO MOREIRA, requereu a interdição de ANTONIO LUIS MARANHÃO MOREIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. IVONETE MORAIS GONÇALVES move contra JAMES MORAIS GONÇALVES, Autos nº 9.705/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. IVONETE MORAIS GONÇALVES, requereu a interdição de JAMES MORAIS GONÇALVES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de perturbação da saúde mental e retardo mental leve, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 19 de novembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DALVENIZA COSTA FERNANDES move contra MANOEL HUMBERTO COSTA, Autos nº 2008.0005.2865-6/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL HUMBERTO COSTA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha, DALVENIZA COSTA FERNANDES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ROSANGELA MACHADO DA SILVA CAETANO move contra JALDO CAETANO DA SILVA, Autos nº 2007.0009.3864-3, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como Traumatismo Crânio Encefálico e Déficit cognitivo, descrito sob o C.I.D. X F 07.2; F32.1, está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JALDO CAETANO DA SILVA com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua cônjuge, ROSANGELA MACHADO DA SILVA CAETANO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 13 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ADELAIDE PINTO CERQUEIRA move contra RELMY CASSIA CERQUEIRA NUNES, Autos nº 10.453/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ADELAIDE PINTO CERQUEIRA, requereu a interdição de RELMY CASSIA CERQUEIRA NUNES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 05 de junho de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. SONIA CARDOSO DOS SANTOS move contra MARIA NEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Autos nº 2007.0010.1797-5/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. SONIA CARDOSO DOS SANTOS, requereu a interdição de MARIA NEIDE CARDOSO DOS SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de Grau Severo, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. CARLOS SOUZA OLIVEIRA move contra ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, Autos nº 10.017/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "... DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portadora de deficiência diagnosticada como síndrome pós concussional CID F 07.2 e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interdito, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, , concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que a atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe curador, em caráter definitivo, o Sr. CARLOS SOUZA OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei., dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 24 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA move contra FLÁVIO JÚNIOR DE SOUZA, Autos nº 8.739/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como Deficiência Mental descrito sob o C.I.D.X F 73, conforme laudo de fls. 59/61, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interdito, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FLAVIO JUNIOR DE SOUZA, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua GENITORA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DJANE BEZERRA BISPO move contra MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, Autos nº 6.484/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquela portadora de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como RETARDO MENTAL GRAVE descrito sob o C.I.D. F.72.1, conforme laudo de fls. 51/52, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interdito, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã, DJANE BEZERRA BISPO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será

publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. TIBÚRCIO DIAS BRAGA move contra BONFIM ABREU DA SILVA, Autos nº 2007.0010.8495-8/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. TIBÚRCIO DIAS BRAGA, requereu a interdição de BONFIM ABREU DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de Grau Moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ANA FRANCISCA ROCHA DE SOUSA move contra ROBÉRIO ROCHA DE SOUSA, Autos nº 8.542/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANA FRANCISCA ROCHA DE SOUSA requereu a interdição de ROBÉRIO ROCHA DE SOUSA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de retardo mental grave, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de agosto de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

O Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ROSA MARIA MARTINS INÁCIO move contra ELIZANDRO MARTINS INÁCIO, Autos nº 2007.0009.0584-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "DECIDO. O requerido deve, realmente ser interdito, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquela portadora de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticada como transtorno psiquiátrico crônico incurável e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interdito, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que a atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZANDRO MARTINS INÁCIO COM ESPEQUE DO ARTIGO 1.767, iii, DO Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu filho ROSA MARIA MARTINS INÁCIO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei.. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Cradora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do

Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MARCOS AURELIO ALVES MEDEIROS, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, CONTESTAR a Ação de Interdição, Autos nº 2008.8.8012-0/0, cuja parte requerente é a Sra. Edeniza Machado Alves de Oliveira, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009 (22/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LINDOMAR GERÔNIMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 8.509/05, cuja parte requerente é a menor P. S. L., representada por sua genitora a Sra. Marcilene Silva Lima, brasileira, amasiada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009 (22/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. EVA AIRES BANDEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 832.800 SSP-GO e CPF nº 243.465.941-15, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de União Estável c/c Anulação de Negócio Jurídico, Autos nº 9.607/06, cuja parte requerente é o Sr. Friedrich Wilhelm Jacob Faber, alemão, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LEANDRO MACHADO, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 2008.0003.5617-0/0, da Ação de Execução de Pensão Alimentícia, proposta pelo menor S. C. G. G., representado por sua genitora, a Sra. Simone Gomes Gonçalves, brasileira, solteira, do lar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de janeiro de 2009 (22/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador Federal do INSS, Dr. Joséo Parente Aguiar, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 5546/99

Ação: Execução Fiscal - INSS.

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado(a): Dr. Joséo Parente Aguiar

Executado(a): Maria das Dores Silva Tocantinense

Advogado(a): Dr. Adonias Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao DESPACHO: "CLS. Diga o Credor. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". Fica o procurador federal do INSS, intimado do Ofício nº 1419/08 fls. 75, dos autos acima. Segue teor: "Exmo. Juiz. Dr. Nassib Cleto Mamud. Pelo presente, informo a Vossa Excelência que foram designadas praças sobre o bem sendo: lote nº 24, da quadra 07, situado nesta cidade na rua M. do loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, com área de 360,00m²., para os dias 08/07/08 e 21/07/08, o qual se encontra também penhorado nos autos de Execução Fiscal que INSS move contra Maria das Dores Silva

Tocantinense, em tramite na Vara da Fazenda Pública. Atenciosamente, Edimar de Paula – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 10.183/02

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO (A): Barreto Rep. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.

CITAÇÃO: BARRETO REP. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 38.140.703/0001-98, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, processo nº 10.183/02, em que, a Fazenda Pública Estadual promove em desfavor de Barreto Rep. E Com. De Prod. Alimentícios Ltda, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito substituto na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Gurupi mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 14 de janeiro de 2009. Eu, Nilton de Sousa Figueira – escrevente judicial, que o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães Juiz de Direito substituto

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, a mãe biológica/requerida JULIANA CASTELO BRANCO RODRIGUES E SEUS RESPONSÁVEIS, filha de José Neto Castelo Branco, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Adoção com Antecipação de Guarda, nº 2009.0000.2445-1/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança G. C. B. R., nascido em 10/11/08, do sexo masculino, tendo como Requerentes G. D. D. e T. A., para querendo, responderem aos termos da presente Ação de Adoção com Antecipação de Tutela, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 504/08

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c Art. 14, II c/c Art. 61, II, "h" todos do CPB.

Acusado: DIVINO MARTINS DE ARAÚJO

Advogado(a): DR.EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO 1895

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a defesa de que os autos encontram-se em cartório a sua disposição a fim de serem apresentadas as alegações finais." Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 370/06

Tipificação: Art. 121, I e IV c/c Art. 29 do CPB.

Acusado: JOSE DE ARIMATEIA SAMPAIO DA SILVA

Advogado(a): DRA.ZAINE EL KADRE OAB-TO 1013

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a advogada do réu a apresentar as razões recursais, devendo ser cientificada de que ficará impedida de retirar os autos do cartório, podendo entretanto tirar cópia das peças que entender necessárias, desde que seja acompanhada por um serventário.P.R.I. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 253/08

Natureza: Restituição da Coisa Apreendida

Requerente: EDILSON FRANCISCO DE SOUSA ALVES

Requerido: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 02/06 dos presentes autos para que seus jurídicos e legais efetivos produzam. Para tanto, determino a restituição do veículo cujas características encontram-se descritas no documento de fls. 12, ao seu legítimo proprietário. Expeça-se o respectivo termo. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Certifique-se no processo principal, após o que archive-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 22/01/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes-Juiz de Direito".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o advogado RÔMULO UBIRAJARA SANTANA, brasileiro, advogado, casado, OAB/TO, 1.710, com escritório profissional à Rua Dom Alano, nº 2.435, centro, Porto Nacional/TO, a fim de que o mesmo tome conhecimento do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 02/06 dos presentes autos para que seus jurídicos e legais efetivos produzam. Para tanto, determino a restituição do veículo cujas características encontram-se descritas no documento de fls. 12, ao seu legítimo proprietário. Expeça-se o respectivo termo. Intimem-se, diligencie-se e

cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Certifique-se no processo principal, após o que archive-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 22/01/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, (22/01/2009). Eu, Z, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3419/04

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Elisângela Glória de Aquino, rep. Seu filho menor impúbere Rhyhan Lucas Glória de Aquino
Requerido: Senyilton Pereira Maranhão
INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24 de março de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Observando os autos constatarei estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2009 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

cam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2008.0006.3101-5/0 (3465/2008)

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MIRANDA
Advogado: Drs. BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET – OAB/SP nº 104.061-A
WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO nº 2.359-A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe: pelo exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9099/95. Sem custas ou verba honorária, de conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.3100-7/0 (3464/2008)

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Requerente: JOSELI PEREIRA DE ALCANTARA
Advogado: Drs. BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe: pelo exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9099/95. Sem custas ou verba honorária, de conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.3098-1/0 (3462/2008)

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Requerente: SINVAL CAMARGO NOGUEIRA JÚNIOR
Advogado: Drs. BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO nº 2.040
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada da sentença proferida nos autos em epigrafe: pelo exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9099/95. Sem custas ou verba honorária, de conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0006.3099-0/0 (3463/2008)

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado: Drs. BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da sentença proferida nos autos em epigrafe: pelo exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9099/95. Sem custas ou verba honorária, de conformidade com o art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 023/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0001.3328-9.
NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: AGNELO ALVES NETO
REQUERIDO: JOAQUIM VIEIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO do autor do presente feito, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., nº 413 – A, do inteiro teor da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 110, dos autos acima epigrafados. Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 024/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0001.3328-9.
NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: AGNELO ALVES NETO
REQUERIDO: JOAQUIM VIEIRA CAMPOS
Na pessoa de seu advogado, Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO., nº 315 – A, do inteiro teor da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 110, dos autos acima epigrafados. Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2009.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 05/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos. 1. Há execução provisória em que, após prestada caução, requer o exequente a liberação em dinheiro dos valores devidos. Os valores está amparado em lei (Art. 475-O, III, CPC). 2. De outro lado, o procurador da parte exequente requer a liberação do valor de 15% do principal em separado, baseado em contrato de sucumbência e no Art. 22, § 4º, da L. 8.906/94 (EOAB). 3. O direito dos postulantes está amparado nos artigos de lei e na estipulação contratual acima mencionado. 4. Em caso de alteração de julgamento, a responsabilidade será do exequente no que concerne aos danos em que o executado haja sofrido. 5. A nota promissória é garantia do exequente contra o seu procurador. Ante o exposto, determino a expedição de alvará judicial do valor principal ao exequente, diminuído de 15% que deverá ser destinado ao procurador, conforme fl. 837 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0005.5426-8/0

Requerente: Valdenor Rodrigues Cabral e outra
Advogado(a): Sílvio Domingues Filho – OAB/TO 15 -B/ Jacy Brito de Faria – OAB/TO 4279
Requerido(a): Juliana Marinho Ribeiro
Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 10/02/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controversos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2007.0007.4541-1/0

Requerente: Olliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: José Lourenço da Silva
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida alega que apesar de ter sido proferida decisão judicial no sentido do requerido não mais construir no imóvel em questão, este estaria descumprido a referida ordem, conforme fotos acostadas à fl. 142 dos autos. Requer seja intimado o requerido para que cesse toda edificação no imóvel, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Do compulsar dos autos, verifica-se que no despacho de fl. 57, o requerido foi advertido que a partir de sua citação, as eventuais obras que fossem realizadas no imóvel, não lhe seriam indenizadas pela autora, em caso de sentença procedente. Nota-se, pelo teor do mencionado despacho, que o requerido não foi impedido de realizar qualquer tipo de obra no imóvel, somente fora advertido que as obras construídas depois de sua citação não lhe seriam indenizadas. Razão pela qual, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial. Ante o exposto, indefiro o requerimento de fl.141, uma vez que restou comprovado não existir descumprimento de decisão judicial que justifique a aplicação de qualquer sanção a parte requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2009, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 331, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.4130-5/0

Requerente: Célio Cardozo de Moura
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A / Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
Requerido: Óptica Iris Ltda
Advogado: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, com o fim de apresentar e juntar aos autos certidão de registro do imóvel, objeto da lide, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.4724-6/0

Requerente: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701 e outra
Requerido: Nélito da Silva Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN, para que proceda a baixa de qualquer restrição constante em veículos do executado em decorrência da presente demanda. Desentranhem-se o documento de fl. 05, substituindo-os por xerocópias, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Condene a exequente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 2008.0000.3045-3/0

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda Me

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme decisão no AGI sob o nº 8557/08 (folhas 141 a 144), intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, consignar os valores que entender correto, bem como, permanecer na posse dos bens relativos aos contratos 9052321 e 9054561. Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) para sustação das inscrições em nome da parte autora. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0000.9472-9/0

Requerente: Nélito da Silva Brito

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 218 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Do compulsar dos autos, verifica-se que na ação de Execução (2007.0010.4724-6) a obrigação foi satisfeita integralmente pelo devedor, conforme comprovante de depósito acostado a fl. 47 dos autos. Diante da satisfação da obrigação que ensejou a propositura dos presentes embargos, resta sem objeto o recurso que visava obstar a execução interposta. Ademais, a perda do objeto da medida denota a falta de interesse de agir superveniente, ensejando a extinção do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento das custas remanescentes, dispensadas nos termos do § 1º, do artigo 4º da Lei nº. 1060/50. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2008.0001.6158-2/0

Requerente: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Nélito da Silva Brito

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, pela análise dos documentos aqui colacionados, e por tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente a impugnação e determino seja fixada a importância de R\$ 3.661,19 (Três mil seiscentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), como valor da causa. Condene o impugnado ao recolhimento das custas processuais, dispensadas nos termos do § 1º, do artigo 4º da Lei 1.060/50. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2008.0001.6156-6/0

Requerente: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Nélito da Silva Brito

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2008.0001.6305-4/0

Requerente: Paulo Soares de Macedo

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

Requerido(a): Luiz Eduardo Ganhandeiro Guimarães

Advogado(a): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054

Requerido: Extra Construtora Ltda

Advogado: Adolilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentados. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11 – AÇÃO: ANULATÓRIA- 2008.0002.4161-6/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON/TOCANTINS

Advogado: Kledson de Moura Lima - Procurador

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intime-se a parte autora, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação. Intime-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0003.2396-5/0

Requerente: Extra Construtora Ltda

Advogado(a): Adolilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

Requerido(a): Paulo Soares de Macedo

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - 2008.0003.6133-6/0

Requerente: Luciélla de Aquino Ramos

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido(a): Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Verifica-se a fl. 31 dos autos, o pedido de desistência da presente ação em relação ao primeiro requerido, em razão da desocupação do imóvel. Todavia, o pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para seu deferimento, pois o pedido fora efetuado de forma unilateral, não constando a manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de desistência da ação nos moldes do artigo supracitado e manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 29-v. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2008.0003.6389-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas, em havendo, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 15 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0003.9187-1/0

Requerente: Paulo Soares de Macedo

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

Requerido: Ektra Construtora Ltda

Advogado: Adolilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

Requerido: Luiz Eduardo Ganhandeiro Guimarães

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o advogado do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório a fim de retirar o edital para publicação, sob pena de indeferimento da medida. Expeça-se mandado. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

16 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2008.0004.6439-9/0

Requerente: Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON/TOCANTINS

Advogado: Kledson de Moura Lima - Procurador

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Revogue-se o despacho de folha nº 07. Intime-se o requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido, advertindo-o de que a ausência de contestação importará em presunção de veracidade dos fatos alegados pela requerente a extinção do feito, conforme o artigo 261 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO ... - 2008.0005.1096-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro

Requerido: Maurício M. Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 37. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena extinção. Intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0007.8708-2/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Requerido(a): Fábio Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO HONDA S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, propôs Ação de Busca e Apreensão, em desfavor de FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo fosse deferida liminar de busca e apreensão do veículo objeto da presente. Na decisão de fls. 28-29, foi deferida a liminar de busca e apreensão do veículo, sendo que o bem somente não fora apreendido em razão de não ter sido localizado, conforme certidão de fls. 30-verso. Intimado a se manifestar sobre a referida certidão, a parte autora requereu o sobrestamento do feito e a expedição de ofício ao DETRAN, para imediato bloqueio do veículo, tendo seu pleito deferido, de acordo com o despacho de fls. 35. Posteriormente, a parte autora informou a purgação da mora extrajudicialmente e requereu a extinção do processo e a expedição de ofício ao DETRAN, determinando o imediato cancelamento da restrição advinda do presente processo. É o relatório. Decido. Diz o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo, com julgamento de mérito, quando as partes transigirem. Diante do exposto, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo objeto da presente ação. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0008.1556-6/0

Requerente: Luiz Eduardo Ganhandeiro Guimarães

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054

Requerido: Paulo Soares de Macedo

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0009.1141-7/0

Requerente: Alex Ferreira de Azevedo e Renilton Peres de Souza
Advogado: Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo – OAB/TO 3870
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “1. Intime-se os requerentes a apresentarem planilha atualizada das parcelas vencidas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. 2. Indefero o pedido contido às fls. 37/39. Por ser caso de tutela antecipada, e não fazer parte do pedido inicial, é incompatível. Intime-se. Palmas, 08 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2008.0009.1204-9/0

Requerente: Manutec Com. De Máquinas e Equipamentos para Automação Ltda - ME
Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80
Requerido: Publicar Brasil Listas Telefônicas Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefero o pedido a folhas 50 a 51 dos autos, pois o requerente apenas mencionou sua aspiração em reduzir o valor apresentado na inicial, deixando de indicar o novo valor de sua pretensão. Impossibilitando até mesmo o cálculo das custas pela contadoria. Intime-se o requerente a indicar de forma precisa o valor que pretende atribuir a sua pretensão, a fim de que o feito possa ser processado regularmente, e recolha as custas do processo, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0009.0290-8/0

Requerente: Romeu Nogueira de Souza
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: José Pires de Moura
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0001.6389-5/0

Requerente: Maria Raimunda Carvalho Araújo
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro
Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 94 a 110, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1113-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche – OAB/SP 167107 / Fernanda Laurino Ramos – OAB/SP 147.516
Requerido: Idevaldo dos Santos Pimentel
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 54-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1540-6/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
Requerido(a): Jailson Crispim da Silva Galvão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2241-4/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
Requerido: Manoel Moraes do Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2249-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
Requerido: Ângela Maria Cardozo da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

28 – AÇÃO: MONITORIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.2360-7/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Glauton Almeida Rolim - OAB/TO 3275 / Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: José Luiz de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do AR e envelope, devolvidos sem cumprimento, de folha 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

29 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0008.6001-4/0

Requerente: Maria das Mercês Gomes dos Santos
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 87 a 108, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

30 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0008.6375-7/0

Requerente: Sanremo Construções Ltda
Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano - OAB/TO 195
Requerido: Espólio de José Jackson Pacine Leal
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954 / Dilmir de Lima – OAB/TO 741-A
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 63 a 79, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

31 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.6384-6/0

Requerente: Pedro Imóveis Ltda
Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289
Requerido: Paulo Henrique Cunha Lima e Eunice Maranata Del Rey Carneiro
Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-A / Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 121 a 143, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

32 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.6781-7/0

Requerente: André Ricardo Downar
Advogado: Cleo Feldkircher - OAB/TO 3729
Requerido: Maria Rita de Fátima Muller Klinger ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 16-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

33 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.9105-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
Requerido: Restaurante e Choperia Blue Ch
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 22 de janeiro de 2009.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0002.8641-7

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ LUCENA CAVACANTE
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDA: SAENGE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida SAENGE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.139.234/0001-97, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) o principal no valor de R\$ 27.660,18 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos) mais cominações legais, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Caso não seja pago, nem oferecidos embargos, constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 1.102c CPC). No caso de cumprimento imediato ficará a requerida isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º CPC).

DESPACHO: “Defiro o pedido de citação do requerido por edital, o que deverá ser feito com todas as advertências do art. 232 e incisos do CPC. O pra que se considere realizada a citação será de 20 dias, seguindo, posteriormente, o prazo para a apresentação de defesa (art. 297, c/c art. 187, § 2º, CPC). Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, que deverá ser cientificada pelo Cartório para apresentar a defesa. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia.”
SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de janeiro de 2009. Eu, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.8704-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Tiago Matos de Oliveira.
Advogado do acusado: Dr. Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275.
Intimação: “(...) Assim, em vista de tal relevância, determino que o Defensor do Acusado seja intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, completar, no que entender a defesa inicial, sob pena de ser verificado que o Réu se encontra indefeso. Cumpra-se”

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0001.6594-4/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): A. H. C. V.
Advogado(a)(s): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO. 955
Requerido(a): C. M. M. V.

Advogado(a)(s): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO. 3643
 DESPACHO: "Designo a audiência para de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18/02/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 18/08/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 04/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.6045-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: PAULA MENEZES MASCARENHAS
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRA
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO BOMBEIROS MILITAR ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Não exerço juízo de retratação, razão pela qual mantenho a decisão anteriormente por seus próprios e jurídicos fundamentos. CUMpra-SE, imediatamente a decisão proferida pelo nobre Relator do Agravo de Instrumento constante de fls. 211/214. Comunique-se com urgência. (...) Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0661-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ITAMAR CARDOSO BRITO
 Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Impetrado: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda das informações. Defiro o pedido de assistência judiciária, formulado na exordial. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que julgar necessárias, caso queira, no prazo legal. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, se houver interesse. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 096/02

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADRIENE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: " Defiro conforme postulado. Aguarde-se em cartório a manifestação do patrono da Requerente. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 095/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: ADRIENE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Tendo em vista a manifestação do perito, bem como o pedido contido na fl.108 dos autos 096/02, INTIME-SE o patrono da Requerente para que requeira o que lhe aprouver. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 067/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: PALLIN – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 DECISÃO: " Tendo em vista o teor do despacho de fls.223, bem como a certidão de fls.226, INTIMEM-SE novamente as partes para que cumpram, no prazo de 05 (cinco) dias o que foi determinado. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0008.8260-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO
 Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: " Tendo em vista o teor da petição de fl.37, notificando que houve a anulação de apenas uma das multas, INTIME-SE o requerido para que informe, a esse juízo, se houve ou não a anulação da multa cadastrada sob o nº 4490014555, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2004.0000.3311-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Exequente: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: FELIPE LUCKMAN FABRO
 Executado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado e declaro, por conseguinte, extinta a da presente ação. Condeno a Embargante a pagar as custas processuais eventualmente existentes. Sem honorários

advocaticios.(...) Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 3986/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: FELIPE LUCKMAN FABRO
 DESPACHO: " Defiro o pedido de carga dos autos, devendo a escritania observar que as intimações e publicações deverão ser feitos nos termos pleiteados. Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0632-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0011.1136-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA
 Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 DECISÃO: " (...) Intime-se a parte Autora para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0232-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: DERIVAN BATISTA COELHO DE LIRA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0229-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA BUENO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0221-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CRISTINA DE PAIVA CAIAPO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0215-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DA PAZ DIAS SILVEIRA MESSIAS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0235-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERONILDES SALES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que officie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0011.1217-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SALMERON RIBEIRO DO CARMO E OUTROS

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que officie no feito, caso entenda haver interesse. Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0581-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMACENO

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que officie no feito, caso entenda haver interesse.(...) Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.7492-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que officie no feito, caso entenda haver interesse.(...) Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 13 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.9137-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a exordial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se a citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que officie no feito, caso entenda haver interesse.(...) Intime-se. Cumpra-se." Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0006.5794-4/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: COTTONORTE- COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E SEFAZ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se." Palmas – TO, 19 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO**

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 775/02, requerente M.P, que decretou a interdição de Natalina Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 25/08/1953, natural de Palmeirópolis-To, filha de Miguel Rodrigues Queiroz (falecido) e VEncerlina Pereira, por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, Manuel de Faria Reis Neto, tendo sido nomeado o Sr. Erotildes Barbosa Pereira, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 092.817 SSP-TO e CPF nº 419.048.181-53, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, s/nº, Setor União, Palmeirópolis-TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Vistos, nestes termos, julgo procedente o pedido para decretar a substituição de curador plena de Natalina Rodrigues dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo diploma legal, nomeia-lhe curador Erotildes Barbosa Pereira, qualificado nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e do Art. 9º, III, do Código civil, cotejado com o art. 3º da lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a curadora o termo de compromisso (art. 93, § único da Lei 6.015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que preferida, independentemente de trânsito em julgado. Cumpra-se o despacho de fl. Retro, lavrando o respectivo termo e expedindo novamente editais de substituição da curadora. Após, archive-se. Pls. 01/10/08. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 2ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2007.0002.6260-7/0. Ação de Declaratória de União Estável Pos Mortem, tendo como requerente Maria Rosa Fernandes e requerido Antonio Vicente do Nascimento. MANDOU CITAR : os herdeiros de Antonio Vicente do Nascimento, que por serem desconhecidos e portanto estarem em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 22 dias de janeiro de 2009. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - AUTOS Nº 5.129/2005 .

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequente: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Executados : GONÇALVES E GALVÃO LTDA, Orlando Gonçalves Ferreira e Darlene Moreira Galvão.

Adv. Executados.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Exequente – Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, INTIMADO do despacho que segue: DESPACHO: " 1. Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, inclusive quanto aos despachos de f. 268, vº, 304, vº, editais de praças de f. 274/275 não publicados, e requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2. Intime-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 31 de outubro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5317-6/0

Requerente : Edivânia Alves de Souza

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1.132

Requerido.....: Banco do Brasil S/A.

Advogado.....: Dra. Elayne Ayres Barros – OAB-TO 2.402

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito que gerou a inscrição no cadastro do SPC BRASIL REFERENTE AO

CONTRATO 5053635, confirmando a decisão de folha 55, e condenar o banco réu a pagar a autora a importância de 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da data de 07/05/2008 (fl. 12), e atualização monetária a contar desta sentença, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se aos autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E ADVOGADOS INTIMADOS DO (S) ATO (S) PROCESSUAIS, ABAIXO RELACIONADOS.

PROCESSO Nº: 2006.0003.4892-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Notas

Reclamante: Francisco Joel de Oliveira

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB nº 576-TO.

Reclamando(a): Domingos Pereira Nogueira

Advogados: Alessandro de Paula Canedo - OAB-TO nº 1334-A e Sebastião Pereira Neuzin Neto - OAB-TO nº 2980

Intimação de Sentença

"(...)Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno o Reclamado a pagar ao Reclamante o valor descrito na inicial, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Condeno o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pela profissional que assistiu o réu, arbítrio os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 27 de outubro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E ADVOGADOS INTIMADOS DO (S) ATO (S) PROCESSUAIS, ABAIXO RELACIONADOS.

PROCESSO Nº.: 2007.0010.9582-8/0

Ação: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c exclusão de dados do SPC/SERASA c/c pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais

Reclamante: Paulo Lobo de Castro

Advogado (s): Raimundo F. dos Santos- OAB-TO. nº 3138.

Reclamando (a): Brasil Telecom S.A

Advogado (a): Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB-TO nº 4126-B

Intimação de Sentença

"(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 47/48, dos autos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Sem custas. Pedro Afonso-24/novembro/2008. ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Nº 2008.0001.7712-8

Impugnante: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogados da Impugnante(a serem Intimados): Dr. Rainoldo de Oliveira OAB/PI 3.893-A (fls.06) e Dr. Michel Gallotti Rebelo OAB/PI 4.123 (fls.06)

Impugnada: MÁRCIA REGINA CASTELLI

Advogados do Impugnada: Dr. Leocir Roque Dacrocce OAB/SC 17625 (fls.19) e Dr. João Arthur Bortoluzzi – OAB/RS 46.406 (fls.19)

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.13): "Vistos, Intime-se o requerido para manifestar sobre a ação de impugnação ao valor da causa no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 261 do CPC. Cumpra-se....".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2008.0009.6726-9

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado do Exequente(a ser Intimado): Dr. Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17 (fls.09)

Executado: ELPÍDIO MODESTO BEN

* INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO de que nos autos supramencionados foi exarado despacho executivo inicial às fls. 23 dos mesmos, para os devidos fins.

03 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2007.0008.9595-2

Requerente: ODORICA DE SOUZA ALVES

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dr.ª Maria Carolina Rosa PFE/INSS-TO

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.63 para apresentar as suas contra razões no prazo legal: "Vistos etc., Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se."

04 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2007.0007.3869-5

Requerente: LUIZA RIBEIRO CHAVES GÓIS

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dr.ª Janaina Andrade de Souza - PFE/INSS-TO

* INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52: "Vistos etc., Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se."

05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2007.0007.3856-3

Requerente: MIGUELINA MENEZES SANTANA

Advogado da Requerente(a ser Intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. Joséo Parente Aguiar - PFE/INSS-TO

* INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.66: "Vistos etc., Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se."

06 – AÇÃO: TRABALHISTA – CONVERTIDA EM MONITÓRIA Nº 2005.0001.3301-0

Requerente: FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado do Requerente(a ser Intimado): Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365 (fls.06)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE – TO

* INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.32: "Vistos etc., De acordo com o artigo 45 do CPC o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10(dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para evitar prejuízo. Destarte, intime-se o Dr. Públio Borges Alves, para cumprir o que determina o citado artigo sob pena de não produzir qualquer efeito a renúncia manifestada às fls. 31. Intime-se. Cumpra-se...."

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3414-3/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Luiz Ribeiro

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiróz, OAB/TO N.º 218-B.

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do réu, Dr. Luiz Carlos Alves de Queiróz, OAB/TO n.º218-B para audiência de instrução e julgamento (artigo 399 do CPP), designada para o dia 05/03/2009, às 10h00min, bem como da decisão a qual passo a transcrever: DECISÃO: I- Não há no presente caso, a demonstração de plano de incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no presente momento, fato este que não prejudica o reconhecimento destas no curso processual, ou ainda no encerramento da instrução. II- Defiro a realização das diligências requeridas pelo acusado, com prazo de 30 (dias) para conclusão. III- Designo o dia 05/03/2009 às 10:00 h para realização da audiência de instrução e julgamento (artigo 399, C.P.P.), oportunidade na qual proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, caso houver, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvados o disposto no artigo 222 deste Código, bem como, se for o caso, esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se ao final o acusado. (artigo 400, C.P.P). IV- Consigne-se nas intimações que ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), sendo proferida, a seguir, sentença (Art. 403, C.P.P), sem prejuízo de, face ao caso concreto, ser aplicado o disposto no §3º do artigo 403 do C.P.P. V- Intime-se/Requisite-se o acusado pessoalmente por mandado ou precatória, caso resida em comarca diversa, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 370, C.P.P). VI- Intime-se o Defensor constituído pelo órgão oficial (artigo 370, §1º, C.P.P), sendo defensor nomeado intime-se pessoalmente (artigo 370, §4º, C.P.P). VII- Cientifique-se o representante do Ministério Público. VIII- Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Ponte Alta do Tocantins/ TO, 19 de novembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 027/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2007.0007.6945 - 0 AÇÃO – REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO.

REQUERENTE: VOLMAR PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO (A): Dr. Cicero Ayres Filho. OAB/TO: 876 - B.
 REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 11 de fevereiro de 2009 às 14h30min, para audiência de Justificação."

2. AUTOS Nº 6893/02 AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: ROSENDO DA CUNHA ARAÚJO.
 Advogado: Defensória Pública.
 REQUERIDO: INVESTCO.
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 18 de fevereiro de 2009 às 15h00min, para audiência de Instrução e Julgamento."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º 506/01

Ação: Indenização Por Ato Ilícito
 Requerente: Vidiel Gomes dos Santos
 Advogado: Palmeron de Sena e Silva
 Requerido: José Fernandes de Almeida
 Advogado: Saulo de Almeida Freire
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a convocação do Tribunal de Justiça para reunião dos Juízes Regionais, no dia 17 de junho de 2008, remarco a audiência de instrução e julgamento para 10 de fevereiro de 2009, às 14:00h. Intimem-se. Taguatinga, 16 de junho de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 948/06

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Constantino Pereira Filho
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Clodoaldo Aparecido Anadão e Virgílio Rodrigues da Cunha
 Advogada: Dra. Lilians Carmo Godinho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Tg. 26.9.2006. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento ao Provimento 06/90 da CGJ, incluo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 11 de maio de 2008. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

AUTOS N.º: 12/92

Ação: Ordinária
 Requerente: Paulo Correa de Oliveira
 Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drum
 Requerido:Geraldír Francisco Teodoro Gonçalves
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Trata-se de cumprimento de sentença. Pela análise do processo verifica-se que o procedimento executivo a ser adotado será para entrega de coisa incerta, consoante artigo 475, I, c/c 461-A. Neste diapasão, vê-se às fls. 146, o credor individualizou os semoventes, in casu, objeto da execução. Ato este que não fora impugnado pelo requerido, conforme se depreende de fls. 149. Expedido mandado de busca e apreensão, o oficial de justiça certificou a este juízo que não foi encontrado o rebanho do requerido, impossibilitando assim, a execução do mandado, fls. 160. Portanto, em face da situação ora narrada, intime-se o requerido para entregar o objeto da presente execução, consoante delineado às fls. 144 e 147, no prazo de 60 (sessenta) dias. Consigne-se por oportuno que, sendo ultrapassado tal prazo, incidirá multa diária ao réu no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Taguatinga, 11 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 77/98

Ação: Ordinária
 Requerente: Mata Madeireira Taguatinga Ltda.
 Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Com vistas à regularização do feito, mister se faz o seguinte intróito: A sentença foi prolatada no dia 25/10/2007 ... Portanto, em face da extemporaneidade, não recebo o recurso apelativo, bem como as contra-razões oferecidas pelos autores, motivado pela ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja a tempestividade. Intimem-se. Taguatinga, 10 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5501-6/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Edinalva Marinho dos Santos
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 22/34, no prazo de dez dias. Taguatinga, 25 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0007.5511-3/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Alane Batista da Costa
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 22/32, no prazo de dez dias. Taguatinga, 25 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5504-0/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Neurivan Araujo de Abreu
 Advogado:Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0006.3651-3/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural
 Requerente: Valdeci Ribeiro de Souza
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Sobre os documentos de fls. 52/82, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0006.3654-8/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural
 Requerente: Verence Rodrigues da Anuniação
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga-TO, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0005.9379-2/0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Silvia Maria Lima da Silva
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga-TO, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5519-9/0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Devaires Rodrigues do Nascimento
 Advogado:Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga-TO, 20 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0005.1711-5

AÇÃO: Revisão de Alimentos
 REQUERENTE: Durvalino de Jesus
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares moreira
 REQUERIDA: M A F J e M F J, rep. sua genitora Anita Francisca de Souza
 ADVOGADO DA REQUERIDA: Defensor Público

OBJETO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 27: "Dessa forma, ausente a necessidade de medidas urgentes não concedo a liminar pleiteada pelo autor, sendo de sua importância para lide instaurada, uma cognição ampla da causa, a qual será alcançada no decorrer dos trâmites processuais. Assim, intime-se o requerido para que, querendo, exerça seu direito de impugnar a contestação. Após, seja designada audiência de conciliação. À pauta. Taguatinga, 17 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.1888-1

AÇÃO: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato entre Conviventes c/c Pedido de Liminar
 REQUERENTE: Nady Cascimira Barreto
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Maurício Tavares Moreira
 REQUERIDO: João Domingos de Souza
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 OBJETO: SENTENÇA DE FLS. 58.: Vistos, etc. Nady Cascimira Barreto e João Domingos de Souza, no bojo destes autos, requerem homologação de acordo de Reconhecimento e Dissolução de Fato entre conviventes. As partes se compuseram por meio de petição de fls. 49-51. Às fls. 54., o Ministério Público emite seu parecer favorável à homologação.Sendo assim, homologo o acordo constante de fls. 49 a 51 para que surta os efeitos legais pertinentes. P.R.I. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.1707-7

AÇÃO: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: Ministério Público substituto processual dos filhos de Tânia Ribeiro de Queiroz Lima
 REQUERIDO: Júlio Cesar Santana Lima

ADVOGADO DO REQUERIDO: Elsie Paranaçu Lago
 OBJETO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 23: "Assim, julgo extinta a execução nos moldes do artigo 794, I do Estatuto Processual P.R.I. Arquive-se o processo; Taguatinga, 27 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.7769-5

AÇÃO: Revisão de Alimentos com Pedido de Antecipação de Tutela
 REQUERENTE: José Itaraci Guimarães
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 REQUERIDA: Isve Ramos Costa Santos
 ADVOGADO DA REQUERIDA: Defensor Público
 OBJETO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS.84/85: " Por todo o exposto, tratando-se o caso em tela de incompetência territorial relativa, com visto alhures e mesmo tendo sido informada a este juízo em sede de preliminar, decido por acatá-la, em benefício do princípio da economia processual. Sendo assim, com amparo no artigo, II do Código de Processo Civil, declino a competência da presente causa para a comarca de Porto Nacional, domicílio do alimentando e de sua representante. Intimem-se as partes. Remeta os autos a Comarca de Porto Nacional. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0000.7779-4

AÇÃO: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: R S S E T S S, rep. Carmem Silva Souza
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dra Ilza Maria Vieira de Souza
 REQUERIDO: ORITIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Irason Carlos Aires Júnior
 OBJETO: DESPACHO: Consoante pedido exarado pela exequente às fls. 35, suspendo a presente execução até que seja informado a este juízo o endereço do executado para expedição de mandado de prisão. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo máximo ora concedido será, analogicamente, o estipulado nos artigos § 3º DO Código de Processo Civil, qual seja 06 (seis) meses. Após este interstício, sem manifestação da exequente, faça concluso os autos. Taguatinga, 14 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.

AÇÃO: Demarcação
 REQUERENTE: Fernando Pereira de Santana
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 REQUERIDO: Antônio Torres de Oliveira
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo e Almeida Freire
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS 68/69: Desta forma, pelo exposto, acolho o pedido do autor e determino o traçado da linha demarcanda de acordo com os trabalhos dos arbitradores e agrimensor: " Do marco 01 ao marco 02 da fazenda Pedra, com azimute de 239º 40' 04" e distância de 1.655,12 metros, que é a mesma linha do marco m42 ao marco m43 da fazenda Nova." Condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, os honorários do advogado do autor, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa, tudo monetariamente corrigido. Após o trânsito em julgado, efetue o agrimensor a demarcação, colocando os marcos necessários, obedecendo as regras do artigo 959 do Código de Processo Civil e seguintes, até final sentença homologatória (art. 966). P.R.I. Taguatinga, 11 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1448/2006

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
 REQUERENTE: MARIA IRENE FREIRE DA SILVA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Jales José Costa Valente
 REQUERIDO: CELSO RODRIGUES FREIRE
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69: 'Relatório em síntese. Decido. O pedido encontra amparo no artigo 40 da Lei de Divórcio, que permite a dissolução do vínculo conjugal quando comprovada separação de fato por dois anos consecutivos, o que é evidente, vez que estão separados há 14 anos. Assim, observadas as formalidades devidas e preenchidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil e decreto o DIVÓRCIO de CELSO RODRIGUES FREIRE E MARIA IRENE FREIRE DA SILVA, que voltará a usar seu nome de solteira. Expeça-se o mandado de averbação P.R.I. Taguatinga, 02 de junho de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 691/2003

AÇÃO: Alimentos C/C Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: P H Rep.por Andyara Cardoso Cirqueira
 ADVOGADO DO REQUERENTE: ' Paulo Sandoval Moreira
 REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 144. Como requer o Ministério Público, fls.143 verso. Taguatinga, 19/11/2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito". Parecer de fls. 143 verso: " MM. Juiz, Antes da manifestação do MP, requer a intimação do autor para se manifestar. Tag. 15.9.08. Luiz Antônio Francisco Pinto, Promotor de Justiça."

AUTOS Nº 1085/2005

AÇÃO: Execução
 EXEQUENTE: Banco do Brasil
 ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 EXECUTADO: Manoel Pedro Cardoso Cirqueira
 ADVOGADO DO EXECUTADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 45/50:" Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. Custas e honorários em proporção, conforme artigo 21 da Lei de Ritos. Intimem-se as partes. Taguatinga, 16 de dezembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1076/05

AÇÃO: Cautelar de Alimentos Provisionais C/C investigação de paternidade
 REQUERENTE: M B D Rep. Alayne Bezerra Dias de Souza
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: José Luiz Gomes Carvalho
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS 57/58: " Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito o pedido, com resolução de mérito e declaro que José Luiz Gomes Carvalho não é pai de M B D S. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Taguatinga,, 02 de junho de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1404/06

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento de Aluguel C/C Cobrança
 REQUERENTE: Tibúrcio Alves da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 REQUERIDO: R. M. DE Carvalho
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS 33/37:"Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor. Condeno o réu no pagamento de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) corrigidos no percentual de 1% ao mês; mais o valor das despesas ordinárias (água e energia) durante a locação. Condeno o requerido nas custas e honorários sucumbenciais no importe de 15% do valor da condenação. Taguatinga, 24 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20080003.9697-0

AÇÃO: Guarda
 REQUERENTE: Rosileide Alves da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS 17/18: "haja vista que, não há nos autos nenhum posicionamento contrário à guarda liminar exercida pela requerente, concedo-lhe a guarda definitiva. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a requerente. P.R.I. Arquive-se o processo. Taguatinga, 13 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.9.4354-8/0**

Ação: RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ITAMAR TEODORO MOURA
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogada: LETÍCIA BITTENCOURT OAB – TO 2174 – B
 INTIMAR do despacho: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 100/103, redesigno a audiência preliminar marcada anteriormente para o dia 04 de fevereiro deste ano, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis. – Tocantinópolis, 21/01/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.9.4277-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL C/C PEDIDO DE ARRESTO
 Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES – OAB – TO 2365
 Requerido: VÂNGELA NOBRES DE ALMEIDA BRANDÃO
 Advogada: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB – TO 1689
 INTIMAR do despacho: "O executado requereu o desentranhamento dos cheques à fl. 29, com o qual, o exequente concordou. – Assim, desentranhem-se os cheques de fl. 05, mediante cópia e certidão nos autos. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 21/01/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA autuada sob o nº 2008.0010.8173-6/0, proposta por RAIMUNDA SOARES DE ARAUJO, sendo o presente, para CITAR a mãe do menor, SRA. GERSONITA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, informando os motivos de sua contrariedade ao pedido de guarda, ou compareça no Cartório Cível, situado à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro, Wanderlândia-TO, para assinar o Termo de Concordância. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "... Cite-se a genitora do menor por edital, pelo prazo de 60(sessenta)dias, para contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. Lavre-se o competente termo, intimando-se para o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Designe-se audiência de conciliação. Wanderlândia-TO, em 16 de janeiro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove(21.01.2009). Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente respondendo do Cível que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9771806 053002